



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 66

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1972

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, tendo em vista a exposição, em plenário, do Diretor-Executivo, propondo alteração e remanejamento nos órgãos que estruturam a Casa da Moeda, com vistas à transformação administrativa da Autarquia e,

Considerando que a redução ou extinção de cargos e encargos, por absorção de Divisões e Serviços propiciará maior flexibilidade na preparação de pessoal para seu funcionamento, em moldes industriais, com o objetivo de maior rendimento e expansão das atividades inerentes à Casa da Moeda;

Considerando que o "Plano de Trabalho" apresentado pelo Diretor-Executivo, constante da Ata nº 5, de 29 de fevereiro findo, prevê melhor adequação dos órgãos às finalidades tipicamente industriais, que a caracterizam;

Considerando que é de sua competência, sempre que necessário, alterar dispositivos regimentais, "ex vi" dos incisos IV e VIII do art. 10 da Lei número 4.510, de 1 de dezembro de 1964, resolve:

Alterar o Regimento Interno da Casa da Moeda, aprovado pela Resolução nº 9, de 6 de abril de 1966, na conformidade do proposto pelo Diretor-Executivo, como se segue:

O Capítulo II — Da Organização — passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 7º A Casa da Moeda é dirigida pelo Conselho Deliberativo, integrado pelo Diretor-Executivo da Autarquia, que exerce a presidência do Conselho e por dois representantes da Secretaria da Receita Federal, um dos Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, um da Procuradoria da Fazenda Nacional e um do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Diretor-Executivo, a Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Conselheiro mais antigo.

Art. 8º Diretamente subordinada ao Conselho Deliberativo funciona a Diretoria-Executiva.

Art. 9º A diretoria Executiva, que é assistida pela Procuradoria, Assessoria Técnica e Chefia do Gabinete, compreende:

- Departamento de Organização e Planejamento;
- Departamento de Serviços Administrativos;
- Departamento de Controle e Estatística;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

d) Departamento de Movimentação de Valores;

e) Departamento de Produção;

f) Departamento Técnico;

g) Escola de Formação, Seleção e Aperfeiçoamento do Pessoal.

Parágrafo único. Os Diretores de Departamento, o Procurador, o Diretor da Escola de Formação, Seleção e Aperfeiçoamento do Pessoal, os chefes de Divisão, o Chefe do Gabinete e chefia dos setores a ele diretamente vinculados, serão nomeados, em comissão, pelo Diretor-Executivo.

Art. 10. O Departamento de Serviços Administrativos — DEPAD, compreende:

a) Divisão de Pessoal — DVPE

b) Divisão de Material — DVMT

c) Divisão de Serviços Gerais — DVSG

d) Divisão de Controle de Qualidade — DVQC

e) Divisão de Engenharia — DVEN

f) Divisão de Custos, Programação e Orçamento — DVCP

Parágrafo único. A Divisão de Custos, Programação e Orçamento — DVCP, absorve as Divisões de Organização (DVOR), Planejamento (DVPL), Estatística (DVES), Programação e Controle da Produção (DVPC) e Serviço de Mecanização (SVME).

Art. 11. O Departamento de Controle e Estatística DEGER, compreende:

a) Divisão de Papéis não amoadados — DVNA

b) Divisão de Manutenção —

DVMN

c) Divisão de Fabricação de Tintas — DVFT

d) Divisão de Controle de Qualidade — DVQC

Art. 12. O Departamento de Organização e Planejamento, compreende:

a) Divisão de Gravura de Matrizes — DVGM

b) Divisão de Reprodução de Matrizes — DVRM

Parágrafo único. As Divisões de Gravura de Matrizes (DVGM) e de Reprodução de Matrizes (DVRM) absorvem, respectivamente, o Serviço de Gravura (SVG) e Serviço de Reprodução de Matrizes (SVRM).

Art. 13. O Departamento de Produção — DECD, compreende:

a) Divisão de Impressão de Cédulas — DVIC

b) Divisão de Acabamento de Cédulas — DVAC

Parágrafo único. As Divisões de Impressão de Cédulas (DVIC) e de Acabamento de Cédulas (DVAC), absorvem, respectivamente, o Serviço de Impressão de Cédulas (SVIC) e o Serviço de Acabamento de Cédulas (SVAC).

Art. 14. O Departamento de Movimentação de Valores — DEFIN, compreende:

a) Divisão de Contabilidade —

DVCO

b) Divisão de Fiscalização — DVFI

c) Divisão de Tesouraria — DVTS

Parágrafo único. A Divisão de Tesouraria — DVTS, superintenderá a Tesouraria de Valores da Receita (TEVR), a Tesouraria de Valores Monetários (TEVM), a Tesouraria Financeira (TEFI) e o Cofre de Cunhos e Galvanos (COCG).

Art. 15. O Departamento Técnico — DEMOM, compreende:

a) Divisão de Cunhagem de Moedas — DVCM

b) Divisão de Medalharia —

DVMD

c) Divisão de Discos — DVDC

Parágrafo único. A Divisão de Cunhagem de Moedas (DVCM) absorve a Seção de Cunhagem (SECG); a Divisão de Medalharia (DVMD), absorve as Seções de Medalharia

(SEME) e de Afiliação de Metais Preciosos (SEAF); a Divisão de Discos (DVDC) absorve o Serviço de Fabricação de Discos (DVFD).

Art. 16. A Escola de Formação, Seleção e Aperfeiçoamento — ESCOL, compreende: Divisão de Recrutamento e Treinamento (DVRT).

Parágrafo único. A Divisão de Recrutamento e Treinamento absorve a Divisão de Seleção e Formação (DVSEF) e a Divisão de Aperfeiçoamento (DVAP).

Art. 17. O Gabinete do Diretor-Executivo, compreende:

a) Procuradoria — PROC

b) Assessoria Técnica — ASTC

c) Chefia do Gabinete — CGAB

Parágrafo 1º O Serviço de Relações Públicas (SRP), Seção Comercial ..

(SECO), Seção de Segurança

(SESG), Biblioteca (BIBL) e Museu ficam subordinados à Chefia do Gabinete.

Parágrafo 2º Os chefes de Seção, Setor ou Turma serão designados pelos respectivos Diretores de Departamento.

II — Até ulterior decisão, os demais órgãos não mencionados, inclusive os instituídos em Resoluções anteriores, ficam mantidos nas disposições e com as atribuições deferidas no Regimento, bem assim os dispositivos não conflitantes com esta Resolução.

III — Ficam revogadas as disposições em contrário. — Nelson Mortada, Diretor-Executivo. — Roberto Ribeiro de Carvalho. — José Piquet Carneiro. — Egberto de Faria Melo. — Sócrates Galvães.

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO

DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.781, DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Dispensar o Engenheiro, nível 21.A, Francisco Xavier Bastos do Amaral, matrícula nº 9.339, do cargo de Chefe da Seção de Dragagem (3.15), — (Emprego de Confiança de Designação Provisória) Índice V.

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrado durante o seu exercício no Cargo. — Stravo Sava.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 665, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo De-

creto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar o servidor Tomaz de Aquino Quintela, matrícula nº 1.164.444, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo S-F, de Chefe da Seção de Material, do Serviço Administrativo, do 1º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 27-1-72. — Geraldo José de Oliveira, Diretor de Pessoal.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, item (s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 818 — Dispensar a servidora Nysetti Carvalho Simões, matrícula número 1.165.485, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo S-F, de Secretária da Assessoria de Segurança e Informações, da Diretoria Geral.

Nº 820 — Designar o servidor Cláudio de Almeida, matrícula nº 23.431,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12, às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Controle Financeiro, do Serviço de Pessoal da Administração Central, da Diretoria de Pessoal, em seus impedimentos eventuais. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor de Pessoal.

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º item (s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 25 de março de 1971 e tendo em vista o constante do Processo nº 13.358-72, resolve:

Nº 815 — Designar o servidor David Ribeiro, matrícula nº 2.100.179, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir a Secretária da Assembléia de Orientação Técnica, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor de Pessoal.

Nº 816 — Designar a servidora Heleniana Brito Gomes, matrícula número 1.703, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 28.1.70. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor de Pessoal.

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 817 DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971,

publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar a servidora Nysetti Carvalho Simões, matrícula 1.185.485, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia para exercer a função gratificada símbolo 5.F, de Chefe do Setor Administrativo, da Assessoria de Segurança e Informações, da Diretoria Geral. — *Geraldo José de Oliveira*.

2.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve

Nº 2.064 — I — Dispensar o Engenheiro Nível 21, Raimundo Nonato da Costa Monteiro, matrícula número 2.119.338, pertencente ao Quadro de Pessoal, desta Autarquia, da Função Gratificada de Adjunto do Chefe Distrital, símbolo 1-F, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos — DAPS nº 413-71, publicada no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1971.

II — Designar referido Engenheiro para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Construção símbolo 2-F, do Serviço de Obras do 2º DRF, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969 e a tabela de gratificações aprovada pela Exposição de Motivos. — DAPC

nº 413-71, publicada no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1971.

Nº 2.065 — Designar o Engenheiro João Baptista Seraphico de Assis Carvalho Filho, matrícula nº 10.384, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Suplementar do S.N.A.P.P., movimentado para esta Autarquia conforme Portaria nº 476, de 21 de março de 1968, do Ministério dos Transportes, para exercer a Função Gratificada de Adjunto do Chefe Distrital, símbolo 1-F, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413-71, publicada no *Diário Oficial* da União de 19 de maio de 1971.

Nº 2.066 — I — Dispensar a Engenheira Contratada Maria Helena Silva de Moraes, matrícula nº 20.095, desta Autarquia, do Cargo de Confiança de Chefe do Serviço de Planejamento símbolo 1-F, deste Distrito Rodoviário Federal, com a Gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1971.

II — Designar referida Engenheira para desempenhar o Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Medição, símbolo 2-F, do Serviço de Obras deste Distrito Rodoviário Federal, com a Gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1971.

Nº 2.067 — I — Dispensar o Engenheiro Nível 21, Caetano Mário Vergolino Giordano, matrícula número 2.079.410, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Relações Estaduais e Municipais, símbolo 3-F, do Serviço de Planeja-

mento deste Distrito, com a Gratificação mensal de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificação aprovada pela Exposição de Motivos DAPC 413-71 publicada no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1971.

II — Designar referido Engenheiro para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Planejamento, símbolo 1-F, deste Distrito, com a Gratificação mensal de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificação aprovada pela Exposição de Motivos DRF Fe 413-71, publicada no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1971. — *Pedro Smith do Amaral*.

8.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regulamento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 8.022 — Designar o Engenheiro Nilson Franco Martins, matrícula número 80.029, contratado sob a égide da C. L. T., para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Estudos e Projetos do Serviço de Planejamento do 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.023 — Designar o Oficial de Administração-Américo Ferreira dos Santos, matrícula nº 1.009.280, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Relações Estaduais e Municipais do Serviço de Pla-

nomeamento do 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.024 — Designar o Engenheiro contratado pela C.L.T., Nilo Barbosa de Souza matrícula nº 80.046, para exercer a função de Substituto do Chefe do Serviço de Trânsito do 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.027 — Designar a servidora Maria Helena de Souza, matrícula nº 2.151.512, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial II desta autarquia, para exercer a função de Substituto da Secretária do Serviço de Trânsito do 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.028 — Designar o servidor Anésio Vedovatto, matrícula número 2.137.150, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I desta autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Sinalização do Serviço de Trânsito do 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.029 — Designar o servidor Antonio Nardoni, matrícula número 2.154.775, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial II desta autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Polícia Rodoviária Federal, do Serviço de Trânsito do 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.030 — Designar a servidora Celina Hiegata, matrícula número 2.091.429, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I desta autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Transitometria do Serviço de Trânsito do 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.031 — Designar o servidor Darci Mendonça, matrícula número 2.151.517, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial II desta autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Transportes de Passageiros e Cargas do Serviço de Trânsito do 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.032 — Designar o servidor Arnaldo Vybiano, matrícula número 2.151.520, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial II desta autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe do Setor de Fiscalização da Seção de Transporte de Passageiros e Cargas do Serviço de Trânsito do 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.033 — Designar o servidor Renato Francisco Macêdo, matrícula nº 2.109.283, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I desta autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe do Setor de Registro e Estatística da Seção de Transporte de Passageiros e Cargas do Serviço de Trânsito do 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.034 — Designar o servidor Nazareno Domingos Xavier, matrícula nº 2.327-802, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial II desta autarquia, para exercer a função de Substituto do Setor de Controle da Seção de Polícia Rodoviária Federal do Serviço de Trânsito do 8º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.035 — Designar a servidora Zilda Conceição Carvalho Motta, matrícula nº 2.091.492, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I desta autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe do Setor de Acidentes e Infrações da Seção de Polícia Rodoviária Federal do Serviço de Trânsito do 8º Distrito Rodoviário Federal. — Ney Viana Saraiva.

PORTARIA Nº 8.037, DE 3 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regimento do D.N.E.R., aprovado

pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Procurador de 3ª Categoria, Luiz Rodrigues de Moraes, matrícula nº 2.091.437, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I desta autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe da Procuradoria do 8º Distrito Rodoviário Federal. — Ney Viana Saraiva.

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 8.041 — Designar o Engenheiro contratado pela C.L.T., Said Barhouch Filho, matrícula nº 80.048, para exercer o cargo de confiança de Assistente do Chefe do Escritório de Fiscalização EF-8/1 do 8º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3.7.69, e a Tabela de Gratificação aprovada pela Exposição de Motivos DASP 413-71, publicada no Diário Oficial da União de 19.5.71.

Nº 8.042 — Designar o Oficial de Administração Setembrino Dâmaso, matrícula nº 1.583.867, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F de Chefe da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização EF-8/1 do 8º Distrito Rodoviário Federal. — Ney Viana Saraiva.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 345-DG — Exonerar, *ex officio*, de acordo com o disposto no art. 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elson Gondim Pereira — Engenheiro TC-604.21.A; do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia (DR/DE), da 2ª Diretoria Regional, nomeado conforme Portaria número 114-DG, de 16-2-68, publicada no Diário Oficial nº 42 e BOAD nº 46, de 1º e 7 de março de 1968, respectivamente.

Nº 347-DG — Nomear Guilherme de Lima Paes — Engenheiro TC-604 — 21.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia (DR/DE), da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo de Elson Gondim Pereira — Engenheiro TC-604.21.A.

Nº 349-DG — Nomear Elson Gondim Pereira — Engenheiro TC-604 — 21.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Macapá (DR/IF), da 2ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 352-DG — Exonerar, *ex officio*, de acordo com o disposto no art. 75, item II, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro

Raymundo de Jesus Gouvêa de Sá, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Manaus (DR/IF), da 1ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria nº 1.148-DG, de 2 de setembro de 1966, publicado no BOAD nº 16 de 20-9-68 e no Diário Oficial nº 178 de 23-9-68.

Nº 353-DG — Nomear o Engenheiro — Raymundo de Jesus Gouvêa de Sá, para exercer, em caráter excepcional, o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da 1ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 357-DG — Nomear o Engenheiro — José Gadelha Braga, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia (DR/DE), da 1ª Diretoria Regional deste Departamento.

Nº 358-DG — Nomear o Engenheiro — Wild Moreira Bandeira de Mello, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Manaus (DR/IF), da 1ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo do Engenheiro — Raymundo de Jesus Gouvêa de Sá.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

AVISO AS-REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Chefe da Seção de Reparos e Manutenção do Serviço de Transportes do mesmo Departamento, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 375, de 20 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de maio de 1971.

Nº 280 — Designar Ivan Martins Bastos, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Reparos e Manutenção do Serviço de Transportes do Departamento de Administração desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Romulo Virzi, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia. — Glauco Carvalho.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.155, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 542 — Nomear Miyochi Terada, Engenheiro Agrônomo, C.I.T. deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Cooperativismo e Sindicalismo do Departamento de Desenvolvimento Rural, Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 543 — Nomear Antônio Guimarães, Contador 22-C, aposentado, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Eletrificação Rural, do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 544 — Nomear Wilson da Rosa, Guarda, nível 10-B, deste Instituto para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Eletrificação Rural, do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 545 — Designar Gilberto Lyrio Mello, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Pesquisas da Divisão de Eletrificação Rural do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 277 — Designar Abílio Nascimento, Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Território Federal de Rondônia, com responsabilidade de atendimento dos assuntos de natureza jurídica, para substituir o Delegado da referida Delegacia durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 278 — Designar Carlos Roberto Pinheiro Barboza, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Administração do Serviço de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Lineu da Costa Machado, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 279 — Designar o Major R/R Rômulo Virzi, para exercer os encargos de Assessor do Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Aedyla de Oliveira Lavatori, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de número 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia,

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 2.730-DA — Dispensar o Técnico Rural P-205.11-A, Gracy Siqueira da Silva, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 2.141.283, da função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Zeladoria do Parque Nacional (PARNA) de Brasília, para a qual fora designado pela Portaria nº 1.440, de 4 de maio de 1970.

Nº 2.731-DA — Designar o Técnico Rural P-205.11-A, Gracy Siqueira da Silva, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 2.141.283, para exercer a função gratificada; símbolo 6-F, de Chefe de Equipe Técnica de Estudos do Parque Nacional de Brasília, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 2.733-DA — Designar o Guarda GL-203.10-B, Clarindo Costa de Oliveira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 1.525.449, para exercer a função gratificada, símbolo 10-1ª, de Encarregado da Turma de Vigilância do Parque Nacional de Brasília, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 2.734-DA — Designar o Operário Rural P-207.6, Norivaldo Siqueira da Silva, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Zeladoria do Parque Nacional (PARNA-Z) de Brasília, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *João Maurício Nabuco.*

PORTARIA Nº 2.736-DA, DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Aposentar nos termos do art. 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II do art. 102, da Nova Constituição do Brasil, de 17-10-69, o Auxiliar Rural P-209.3, José Gomes, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 1.949.418, lotado na Floresta Nacional (FLONA) de Capão Bonito, no Estado de São Paulo, com os proventos proporcionais a 24 (vinte e quatro) anos de serviço à razão de 1-35 (um trinta e cinco) avos por ano. — *João Maurício Nabuco.*

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 2.740-DA — Designar o Pesquisador em Agricultura TC-1501.22-C, Humberto de Miranda Bastos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 1.300.607, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Administrador do Parque Nacional (PARNA) de Araguaia, no Estado de Goiás, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967 e responder, cumula-

tivamente, pelo Parque Nacional de Tocantins, no mesmo Estado.

Nº 2.741-DA — Dispensar o Escriturário AF-202.8-A, Célio Arantes, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 2.436.074, da função gratificada, símbolo 9-F, de Auxiliar de Gabinete da Delegacia Estadual de Goiás, para a qual fora designado pela Portaria nº 2.267, de 22 de junho de 1971. — *João Maurício Nabuco.*

PORTARIA Nº 2.745-DA, DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Aposentar nos termos do art. 176, item III e 178, item III, da Lei número 1.711-52, o Guarda GL-203.8-A, Arthur Aristides de Almeida, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 2.190.992, lotado na Administração Central. — *João Maurício Nabuco.*

PORTARIA Nº 2.746-DA, DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo TC-101.21-B, à disposição do IBDF, Luiz Noguchi, para exercer a função gratificada; símbolo 1-F, de Administrador do Parque Nacional de Itatiaia, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967, ficando revogadas as Portarias nºs 2.307-DA e 2.308-DA, datadas de 7-7-71. — *João Maurício Nabuco.*

PORTARIA Nº 2.732-DA, DE 9 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Designar o Inspetor de Guardas GL-202.12, Manoel Fortunato de Melo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 1.525.212, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Equipe Técnica de Proteção do Parque Nacional de Brasília, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *João Maurício Nabuco.*

PORTARIA Nº 2.742-DA, DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Designar o Escriturário AF-202.8-A, Célio Arantes, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 2.436.074, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Núcleo de Economia e Comercialização da Delegacia Estadual de Goiás, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *João Maurício Nabuco.*

PORTARIA Nº 2.766-DA, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o

art. 23, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, e de acordo com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 64.233, de 20-3-69, combinado com o Decreto nº 66.597, de 20-5-70, e o art. 11º do Decreto-lei nº 1.150, de 3-2-71, resolve:

Designar Maria Regina Garcia Maciel de Sá, para exercer a função de Assessor, prevista na tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 16-4-70, atribuindo-lhe a quantia mensal de Cr\$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis cruzeiros) a título de gratificação pela Representação do Gabinete. — *João Maurício Nabuco.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII do artigo 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 24, do Decreto número 68.440, de 2 de março de 1971, resolve:

Nº 140 — Nos termos do artigo 9º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Itapema", de propriedade da firma INDUSPESCA — Indústria Brasileira de Pesca S.A., com sede na Enseada da Encantada, Porto Belo, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 141 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Dourado" de propriedade da firma Norte Pesca S.A., com sede na Avenida República do Líbano, 243, Recife, Estado de Pernambuco e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 142 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Tarpão" de propriedade da firma Norte Pesca S.A., com sede na Avenida República do Líbano, 243, Recife, Estado de Pernambuco e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII do artigo 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto número 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, inciso I, letra "a", da Constituição da República — Emenda nº 1, a Euclides Fernandes Gurjão, matrícula no IPAS nº número 2.182.384, no cargo de Médico TC-801, nível "21-A", desta SUDEPE. — *João Cláudio Dantas Campos.*

Nº 546 — Designar Anísio José Garayp, Escriturário, nível 10-B, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Programação e Treinamento da Seção de Preparação de Mão-de-Obra Rural, da Divisão de Assistência Técnica do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 547 — Designar Yeda Moreira Pajuaba, Documentarista nível 20-B deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Juventude Rural da Seção de Extensão Rural da Divisão de Assistência Técnica do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 548 — Designar Leopoldo Dalmo Carneiro Luz, Assistente de Organização Rural nível 15-A do Ministério da Agricultura à disposição deste Instituto para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Autorização e Cancelamento da Seção de Registro e Controle da Divisão de Cooperativismo e Sindicalismo do Departamento de Desenvolvimento Rural da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 549 — Designar Waldir Falcão, Datilógrafo, nível 9-B, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Orientação e Assistência Sindical da Seção de Sindicalismo, da Divisão de Cooperativismo e Sindicalismo do Departamento de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 550 — Designar Ignez Nunan Baptista Kriemler, Agregada símbolo 4-F deste Instituto, para exercer a função gratificada símbolo 5-F de Secretário Administrativo da Divisão de Cooperativismo e Sindicalismo do Departamento de Desenvolvimento Rural da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto transformada pelo Decreto nº 69.532 de 10 de novembro de 1971.

Nº 551 — Designar Maria da Conceição Fonseca da Costa Auxiliar de Enfermagem nível 13-A deste Instituto para exercer a função gratificada símbolo 5-F de Secretário Administrativo da Divisão de Eletricização Rural do Departamento de Desenvolvimento Rural da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto transformada pelo Decreto número 69.532 de 10 de novembro de 1971.

Nº 552 — Designar Ivete Maria de Lourdes Fuzel de Oliva, Datilógrafo, nível 9-B deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário Administrativo da Divisão de Assistência Técnica do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 553 — Conceder exoneração a Arthur Pedreira Wense, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, deste Instituto, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Organização e Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto INDA.

Nº 554 — Nomear Arthur Pedreira Wense, Engenheiro Agrônomo, nível 2-A, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — *José Francisco de Moura Cancelli.*

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIROPORTARIA N.º 197 DE 29 DE
MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Delegar competência a Jorge de Abreu Coutinho, Diretor do Instituto de Química, conforme Decreto de Nomeação do Presidente da República, de 2-3-72, publicado no *Diário Oficial* de 3-3-72, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Tarnier Teixeira, movimentar as contas bancárias abertas em nome daquele Instituto, ficando revogado o item 4 da Portaria 127, de 11-2-71, publicada no *Diário Oficial* de 5-3-71. — *Djafir Menezes.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

PARECER

A Comissão designada pelo Professor Paulo de Góes, Diretor Pro Tempore do Instituto de Microbiologia da U.F.R.J., para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários, em que irá incidir Regina Ejzemberg quanto a acumulação dos cargos de:

Farmacêutica do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro, do Estado da Guanabara, onde exerce essa função, de segunda à sexta-feira de 19 às 23 horas no campo de Patologia Clínica, ocupando-se principalmente de: hematologia (conforme declaração apresentada pela interessada) e o de *Auxiliar de Ensino* do Instituto de Microbiologia da UFRJ, onde cumpri-

rá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

De segunda a sexta-feira de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, onde exercera as suas atividades no campo de Imunologia ministrando aulas teóricas, seminários e práticas sobre o assunto e executando trabalhos de investigação na Divisão de Imunologia deste Instituto, é de parecer que há correlação de matérias entre os cargos em questão, havendo também compatibilidade de horários, nada impedindo o exercício cumulativo dos referidos cargos.

Rio de Janeiro em 22 de fevereiro de 1972. — *Moycés Abraham Fuks* — *Carlos Augusto D'Avila Paóca* — *Maria Brasília Leme Lopes.*

UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁSPORTARIAS DE 20 DE MARÇO
DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 293 — Dispensar, a pedido, Eunice Pedrosa de Melo, da função de Assistente da Tabela de Representação de Gabinete da U.F.G., tornando a medida efetiva a partir de 22 de março de 1972.

N.º 294 — Designar João José Artiga Nicolau, para exercer a função de Assistente, constante da Tabela de Representação de Gabinete da U.F.G., publicada no *Diário Oficial da União* de 19 de novembro de 1970, percebendo gratificação de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros), acrescida de 90% (noventa por cento). — *Fernese Dias Maciel Neto.*

INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIALRelação INPS n.º 58, de 1972
PORTARIASCOORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SERBA

N.º 388, de 17.3.72 — Exonera, a pedido, a contar de 2.2.72, Jair Bragança de Souza Meira, n.º 60.581, Escrivão, nível 8.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRMG

N.º 569, de 20.3.72 — Exonera, a pedido, a contar de 1.8.71, Amélia de Castro Pereira Rodrigues, n.º 71.148, Auxiliar de Enfermagem, nível 13; n.º 570, de 21.3.72 — Exonera, a pedido, a contar de 1.2.72, Elce Deslandes de Figueiredo, n.º 58.633, Estatístico, nível 20; n.º 571, de 21.3.72 — Exonera, a pedido, a contar de 5.1.72, Creusa Cavalcanti França, número 58.124, Escrivã, nível 8.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRPR

N.º 178, de 24.3.72 — Exonera, a pedido, a contar de 15.3.72, José Orlando Nonino, n.º 38.439, Escrivão, nível 8.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRSP

N.º 1.826, de 22.3.72 — Exonera, a partir de 7.4.72, Antonia da Silva Costa, n.º 56.083, Servente, nível 5; n.º 1.827, de 22.3.72 — Exonera, a pedido, a contar de 3.3.72, Raul Machado Carvalho, n.º 43.157, Escrivão, nível 10.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRDF

N.º 270, de 24.3.72 — Exonera, a pedido, a contar de 1.3.72, Maria José da Silva Neves Gadelha, n.º 17.209, Escrivã, nível 10.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

N.º 9.363, de 22.3.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 28.1.72, José Armando Júnior, n.º 11.064, da função gratificada de Secretário do Chefe do Serviço Imobiliário (F), símbolo 11-F, com atribuições de Encarregado de Turma de Controle de Consignações; n.º 9.365, de 22.3.72.

— Designa Hélio Boggione, número 54.781, para exercer a função gratificada de Secretário do Chefe do Serviço Imobiliário (F), símbolo 11-F, com atribuições de Encarregado de Turma de Controle de Consignações.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIALSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO PARANÁ

N.º 3.058, de 22.3.72 — Nomela Erasmo Cesar Ferreira, n.º 32.142, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Benefícios (T), símbolo 7-C, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada de Chefe de Seção de Processamento de Benefícios (I), símbolo 6-F, a partir da data da posse; n.º 3.059, de 22 de março de 1972 — Designa Juvellina Honorio de Almeida, n.º 43.446, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Processamento de Benefícios (I), símbolo 6-F, ficando, em consequência, dispensada da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 9-F, a partir da data da posse; n.º 3.060, de 22.3.72 — Designa Edith Santos Queiroz, número 63.645, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 9-F, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada de Secretário de Delegado (I), símbolo 11-F, a partir da data da posse; n.º 3.061, de 22.3.72 — Designa José Maria Figueiredo, n.º 885.030, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Habilitação e Cálculo (C), símbolo 8-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 8.879, de 22.3.72 — Designa Cecy de Freitas Mécio, n.º 18.489, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente (C), símbolo 8-F, com atribuições de Secretário do Coordenador de Pessoal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

N.º 2.729, de 10.3.72 — Dispensa, a contar de 9.2.72, Pedro Miranda da Cruz, n.º 13.141, da função gratificada de Assistente de Delegado (T), símbolo 2-F, em face de licença para trato de interesse particular; número 2.774, de 17.3.72 — Dispensa Thales Brognoli, n.º 17.341, da função gratificada de Chefe de Seção de Seguros (T), símbolo 6-F, na Divisão de Acidentes do Trabalho.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO

N.º 10.631, de 7.3.72 — Dispensa, a contar de 24.2.72, Clodomiro Fidélis, n.º 16.566, da função gratificada de Chefe de Seção de Contas Médicas

(B), símbolo 9-F, com encargo de Encarregado de Turma de Serviços de Pronto Atendimento e Serviço de Urgência, na Agência em Santos, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data.

Relação SP n.º 24, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DE PESSOAL

N.º 5.427, de 23.3.72 — Torna sem efeito a Portaria do extinto SAPS n.º 3.236, de 3.12.65, publicada no BS-229, de 3.12.65, do ex-SAPS, que aplicou ao Fiscal de Previdência Pedro Frota Barcelos, já vinculado ao INPS pelo Decreto n.º 63.602, de 13 de novembro de 1968, a pena de demissão, a bem do serviço público, com fundamento nos itens VIII e X do artigo 207 e item IV do artigo 195, combinado com o artigo 209, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme Resolução RJI/SAPS. n.º 56-65, de 30 de novembro de 1965, relativa ao processo administrativo n.º SAPS. 34.447-64; n.º 5.428, de 23.3.72 — Torna sem efeito a Portaria do extinto SAPS. n.º 3.237, de 3 de dezembro de 1965, publicada no BS-229, de 3.12.65, do ex-SAPS, que aplicou ao Escrevente-Datilógrafo, Luiz de Araújo Vianna, já falecido, a pena de demissão, a bem do serviço público, com fundamento nos itens VIII e X do artigo 207 e item IV do artigo 195, combinado com o artigo 209, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme Resolução RJI/SAPS-56-65, de 30.11.65, relativa ao processo administrativo n.º SAPS. 34.447-64; n.º 5.429, de 23.3.72 — Exclui da Portaria Coletiva n.º IPR-36 de 6.3.67, a Oficial de Administração, nível 12-A, Rita Maria de Oliveira Marques, n.º 45.005, lotada na Superintendência Regional na Guanabara, amparada pelo parágrafo 2.º do artigo 177, da Constituição do Brasil.

Relação INPS n.º 59, de 1972

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO

N.º 1.780, de 17.3.72 — Designa Maria Therezinha da Costa, número

16.753, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Controle (I), símbolo 8-B, ficando dispensada da função gratificada de Encarregado de Turma de Apuração de Débito (M), símbolo 15-F; número 1.781, de 20.3.72 — Designa Maria Moreira Farfies, n.º 19.834, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Apuração do Débito (M), símbolo 15-F, nos Serviços Auxiliares; n.º 1.785, de 20.3.72 — Dispensa, a contar de 14.3.72, por motivo de aposentadoria, Alda Johnson Gomes, n.º 8.957, da função gratificada de Encarregado de Turma de Controle (I), símbolo 8-F; n.º 1.786, de 20.3.72 — Declara vaga, a contar de 26.12.71, a função gratificada de Encarregado de Turma de Conferência e Inscrição de Dependentes (DB-R), símbolo 9-F, em face do falecimento do titular Edmundo Dantas de Araújo, n.º 12.424, ocorrido em 25 de dezembro de 1971.

SECRETARIA DE PESSOAL

N.º 1.563, de 27.3.72 — a) Dispensa Carlos Alberto Rocha, n.º 62.177, dos encargos de Ajudante, previstos na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Decreto n.º 66.597, de 20.5.70, publicada no *Diário Oficial da União* da mesma data, cessando, consequentemente, os efeitos da DTS-SP-518 de 1970, publicada no BSL/AC n.º 69 de 1970, na parte relativa ao referido servidor; b) designa, em substituição, Afrânio Pinheiro, n.º 63.596, para exercer os encargos de Ajudante, com a gratificação pela Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), nos termos da Tabela acima referida.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO

N.º 5.315, de 20.3.72 — Dispensa, a contar de 1.º.2.72, Maria Dulce de Azevedo Melo, n.º 61.499, da função gratificada de Chefe da Seção de Aplicações Diversas (C), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe da Seção de Recebimento e Registro, na RPEP, em virtude de sua remoção para a SRRJ, e designa Zita Guimarães Cavalcanti, n.º 49.178, para exercer a referida função; n.º 5.325, de 20.3.72 — Dispensa, a pedido, José Machado Ferreira, n.º 37.069, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Nazaré da Mata, e designa Amaro Barros Neto, n.º 33.621, para exercer a referida função.

**AVISO AS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas da Geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de parte aérea deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

**SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS**

PORTARIA SUSEP N.º 26, DE 20 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 132, de 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP. 8.245-71, resolve:

Art. 1.º Aprovar a incorporação, pela Companhia Bandeirante de Seguros Gerais do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista, ambas com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora em Assembléia Geral Extraordinária de 25 de março e 3 de abril de 1971, e da sociedade incorporada em Assembléias Gerais Extraordinárias de 25 de março e 14 de abril de 1971, decisões essas re-ratificadas pelos acionistas de cada sociedade em Assembléia Geral Extraordinária de 17 de janeiro de 1972.

Art. 2.º Aprovar a alteração do artigo 5.º do Estatuto Social da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, relativa ao aumento do seu capital, de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), em consequência da referida incorporação.

Art. 3.º Aprovar a deliberação dos acionistas das referidas sociedades, na Assembléia Geral Extraordinária de 17 de janeiro de 1972, quanto à quantia de Cr\$ 203.719,22 (duzentos e três mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e vinte e dois centavos) representativa da diferença entre o patrimônio líquido apurado após a dedução da importância correspondente a ações da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais no capital da incorporada, e a quantia efetivamente aproveitada no aumento do capital, ser vinculada exclusivamente aos acionistas da Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista, e destinar-se a futuro aumento de capital; tal quantia, portanto, deverá ser creditada a uma conta específica e não poderá ter destinação diversa da aprovada na citada assembléia.

Art. 4.º Cancelar a autorização para funcionamento da Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista, concedida pelo Decreto n.º 19.688, de 2 de dezembro de 1924, bem como a respectiva Carta-Patente, como decorrência da operação ora aprovada, a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento, no órgão de Regis-

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

tro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 5.º A Companhia Bandeirante de Seguros Gerais assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no artigo 152 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 6.º A Companhia Bandeirante de Seguros Gerais fica obrigada a cumprir a exigência consignada na Portaria SUSEP n.º 155, de 23 de dezembro de 1971. — *Décio Vieira Veiga.*

**COMPANHIA BANDEIRANTE
DE SEGUROS GERAIS
ESTATUTOS — PROJETO**

CAPÍTULO I

*Denominação, Sede, Objeto
e Duração*

Art. 1.º A Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, constituída em 5 de julho de 1943, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente que for aplicável.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do País e no Estrangeiro.

Art. 3.º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos Elementares e ramo Vida, tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é por tem indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O Capital Social da Sociedade é de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), dividido em 6.300,00 (seis milhões e trezentos mil) ações ordinárias e nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1.º Não é permitida a conversão de ações, por força do que dispõe o Art. 25 do Decreto-lei n.º 73 de 21 de novembro de 1966.

§ 2.º O desdobramento de títulos múltiplos será sempre efetuado a preço não superior ao custo.

Art. 6.º No caso de aumento do Capital Social, terão preferência, para a respectiva subscrição, os Acionistas na proporção das ações que possuírem.

Art. 7.º As ações da Companhia poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, com capacidade para adquiri-las na forma da legislação vigente ou a vigorar.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 8.º A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Superintendente e um Diretor-Secretário, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, pelo prazo de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 9.º Como garantia de responsabilidade, cada Diretor efetivo ou provisório caucionará 100 (cem) ações da própria Sociedade, próprias ou de outrem, não podendo levantar a caução, antes de deixar o cargo e de serem aprovadas suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 10.º Os Diretores receberão cada um, uma remuneração mensal fixa de até (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, e que será determinada de acordo com a Assembléia que os eleger.

Parágrafo único. Os Diretores perceberão ainda, as percentagens a que se refere a alínea "e" do Art. 6º dos Estatutos.

Art. 11. Compete à Diretoria:

a) Praticar todos os atos de administração da Sociedade;

b) Nomear, demitir funcionários, representantes ou agentes, fixando-lhes a remuneração;

c) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;

d) Deliberar sobre a criação ou extinção de agências, sucursais e filiais, ou representações da Sociedade no País e no Estrangeiro;

e) Indicar o Diretor que deve substituir o Presidente ou Vice-Presidente em seus impedimentos.

§ 1.º Os documentos relativos aos atos de atribuições da Diretoria que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados pelo menos por dois Diretores ou Procuradores bastante constituídos especialmente pela Diretoria.

§ 2.º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer dos Diretores ou Procuradores legalmente constituídos.

Art. 12. Os poderes enumerados no Artigo antecedente, são considerados tão-somente enunciativos e nunca limitados, uma vez que a Diretoria tem os mais amplos poderes para administração de todos os assuntos sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo que não for vedado por Lei, ou pelos presentes Estatutos.

Art. 13. Ao Diretor-Presidente, compete:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) Instalar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais;

c) Executar dentro de suas atribuições os presentes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais;

d) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no § 2.º do Art. 11.

Art. 14. Ao Diretor Vice-Presidente, compete:

a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, com atribuições e deveres inerentes à função;

b) Tomar parte nas reuniões da Diretoria.

Art. 15. Aos Diretores Superintendente e Secretário, compete:

I — Superintendente:
a) Tomar parte nas reuniões da Diretoria;

b) Substituir o Diretor Vice-Presidente;

c) Superintender e administrar todos os negócios na Sociedade;

d) Executar as deliberações da Diretoria;

e) Preencher o quadro de funcionários da Companhia, assim como propor à Diretoria a fixação de seus vencimentos;

f) Propor à Diretoria, a instalação de Agências, Sucursais e Filiais, assim como indicar os candidatos a essas funções.

II — Secretário:
a) Tomar parte nas reuniões da Diretoria;

b) Substituir o Diretor-Superintendente nas suas faltas ou impedimentos;

c) Lavrar ou mandar lavrar sob sua orientação as respectivas Atas;

d) Convocar, quando assim designar o Presidente, as reuniões e secretariá-las.

Art. 16. No caso de vaga no cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato da Diretoria.

Art. 17. No caso de impedimento de qualquer Diretor por mais de 30 (trinta) dias, os restantes escolherão o substituto provisório.

Art. 18. As reuniões da Diretoria, realizar-se-ão com a presença mínima de três dos seus membros e suas deliberações serão válidas por maioria de votos e constará de Ata lavrada no livro, próprio, tendo o Diretor-Presidente voto de qualidade, no caso de empate dos demais.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente entre os Acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 20. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 21. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e no caso de igualdade desta, o desempate far-se-á sucessivamente, pela posse do maior número de ações e pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do Acionista que for por ela indicado.

Art. 23. As Assembléias Gerais Extraordinárias, se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no Artigo anterior.

Art. 24. Os anúncios de primeira convocação das Assembléias serão publicados pelo menos três (3) vezes nos jornais oficiais e outro de grande circulação na sede da Sociedade, com antecedência mínima de oito (8) dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único. Os anúncios das demais convocações de Assembléias Gerais, se processarão pela forma prevista neste Artigo, com antecedência de cinco (5) dias.

Art. 25. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a sua convocação.

Parágrafo único. É facultado à Sociedade, o direito de suspender as transferências e desdobramento de ações, para atender a determinações das Assembléias Gerais, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 26. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único. — A cada ação corresponde um voto.

Art. 27. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício de direito a elas referentes, caberá a quem os condôminos designarem para figurar como único representante, junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos, enquanto não for feita a designação.

Art. 28. Os Acionistas só poderão se fazer representar nas reuniões das Assembléias Gerais, por mandatários, que sejam Acionistas da Companhia, brasileiros e não pertençam a Órgãos de administração ou Conselho Fiscal.

Art. 29. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais, farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, devidamente autenticados na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 30. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e de formação independentes de lucros, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital da Sociedade;

b) O necessário para distribuição de dividendos aos Acionistas, por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) 16% (dezesseis por cento) sobre o lucro apurado, ou o que deliberar a Assembléia Geral até esse limite, para serem distribuídos a todos os membros da Diretoria, em cotas individuais fixadas pela própria Assembléia Geral, não lhes cabendo percentagem alguma quando não haja sido distribuído aos Acionistas, um dividendo de pelo menos, 8% (seis por cento) sobre o Capital, no exercício em causa;

d) 5% (cinco por cento) ou o que deliberar a Assembléia Geral, até esse limite, para a constituição da Reserva de Providência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

e) O restante será levado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas, a ser distribuído conforme deliberar a Assembléia Geral.

§ 1.º O pagamento de dividendos e distribuição de ações provenientes de aumento de Capital, aprovados em Assembléia Geral serão processados dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da respectiva Ata.

§ 2.º Reverterão em favor da Sociedade e serão levados a crédito de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da Lei.

Disposições Gerais

Art. 31. O exercício financeiro da Sociedade, compreende o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de janeiro de 1972.

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 1972, às 11:00 horas, em sua sede social, sita à Praça Dom José Gaspar, n.º 30 — 13.º andar — São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas das Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista", constantes do Livro de Presença. Verificada no Livro próprio, assinaturas de acionistas que representam mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social e a observância das demais formalidades legais e estatutárias, o Diretor-Presidente, Sr. Maurício Figueiredo de Magalhães deu por instalada a Assembléia e pediu aos Acionistas que indicassem um dos presentes, para presidir os trabalhos, sendo escolhido, por aclamação, o próprio Sr. Maurício Figueiredo de Magalhães que assumindo a presidência, convidou o Sr. João Scatamacchia para Secretário, a quem pediu que lesse os Editais de Convocação desta Assembléia, publicados no "Diário Oficial" do Estado e "Gazeta Mercantil" nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 1972, e que eram do seguinte teor: "Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista" — C.G.C. n.º 61.382.784 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os senhores Acionistas desta Companhia, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de janeiro de 1972, às 11 horas, na sede social à Praça Dom José Gaspar, n.º 30 — 13.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Retificação e ratificação das deci-

sões das Assembléias Gerais Extraordinárias de 25 de março e 14 de abril de 1971, relativas à incorporação desta Companhia pela Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, em obediência às normas da legislação em vigor, assumindo a sociedade incorporadora os direitos, encargos e obrigações desta Companhia; b) Extinção desta Companhia. São Paulo, 3 de janeiro de 1972. — Maurício Figueiredo de Magalhães, Presidente; João Scatamacchia — Vice-Presidente; Aurélio Villani, Diretor; Luiz Romeiro Gama, Diretor". Determinou em seguida o Sr. Presidente, que se procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, para re-ritificação das deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista", realizadas em 25 de março e 14 de abril de 1971, pelas quais foi decidida a incorporação desta Sociedade, pela Companhia Bandeirante de Seguros Gerais. O Sr. Secretário, lê: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Tendo em vista melhor adequação às Normas da legislação em vigor das decisões relativas à incorporação desta Sociedade pela Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, tratadas em nossas Assembléias Gerais Extraordinárias de 25 de março e 14 de abril de 1971, em que foram aceitas as bases da operação, convoca-se a presente Assembléia Geral Extraordinária, antes ouvido o Conselho Fiscal, para deliberar a respeito do seguinte: 1.º — O valor do Patrimônio Líquido desta Companhia, conforme laudo dos Peritos nomeados pela Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, datada de 2 de abril de 1971, é de Cr\$ 4.686.648,28 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e seis centavos). 2.º — A base da operação de incorporação foi estimada em Cr\$ 4.482.929,04 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e quatro centavos). 3.º — A diferença de Cr\$ 203.719,22 (duzentos e três mil, setecentos e dezenove cruzeiros e vinte e dois centavos) será levada a um fundo especial de aumento de Capital, sem aplicação imediata, e que beneficiará a todos os acionistas desta Companhia na proporção das ações que possuíam antes da incorporação. 4.º — A sociedade incorporadora, que detem a propriedade de 1.053.322 (hum milhão, cinqüenta e três mil, trezentas e vinte e duas) ações, participará com Cr\$ 3.934.972,04 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e quatro centavos) do valor base da operação. Os demais acionistas participarão com Cr\$ 547.957,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinqüenta e sete cruzeiros), proporcionalmente à quantidade de ações que possuírem, e que receberam em ações novas da Sociedade incorporadora, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. 5.º — A sociedade incorporadora, Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, assumirá todos os direitos, encargos e obrigações desta Companhia, inclusive os relativos à Carteira de Acidentes do Trabalho, quando efetivado o processo de incorporação. 6.º — A direção da incorporadora, Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, fica autorizada a promover a extinção da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista" após a publicação da certidão de arquivamento dos atos finais de incorporação. — Esta, senhores acionistas, a proposta que tínhamos a fazer, e que submetemos à sua apreciação. São Paulo, 4 de janeiro de 1972. — Maurício Figueiredo de Magalhães, João Scatamacchia, Aurélio Villani, Luiz Romeiro Gama, "Parecer do Conselho Fiscal: Os abai-

zo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal, tendo examinado a Proposta da Diretoria de re-ritificação das Assembléias Gerais Extraordinárias, da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista", realizadas em 25 de março e 14 de abril de 1971, são de parecer que devem merecer aprovação dos Senhores Acionistas. São Paulo, 5 de janeiro de 1972. — Rubens Vecchio, Paulo Agostinho Ferreira, Geraldo Rezende de Matos". Terminada a leitura daquelas peças, o Sr. Presidente colocou o assunto em discussão. Pediu a palavra o Diretor Sr. Luiz Romeiro Gama, que colocou-se à disposição dos Senhores Acionistas presentes para esclarecer os fundamentos da convocação desta Assembléia Geral. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Bernardo Figueiredo Magalhães, informa que a explanação contida na proposta da Diretoria era bastante clara, e não ensejava qualquer discussão à respeito. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente colocou em votação a re-ritificação e ratificação das decisões das Assembléias Gerais que deliberaram a incorporação desta Sociedade, pela Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, e a concomitante extinção desta Companhia, de acordo com o item "b" da Convocação, e já tratada na proposta da Diretoria, sendo tudo aprovado por unanimidade, dos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, para que se lavrasse a presente Ata, que lida, achada conforme, foi por todos assinada. — São Paulo, 17 de janeiro de 1972. — Maurício Figueiredo de Magalhães, João Scatamacchia, Aurélio Villani, Luiz Romeiro Gama, Wilson Caetano Mono, Companhia Bandeirante de Seguros Gerais; Bernardo Figueiredo Magalhães.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de janeiro de 1972.

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 1972, às 16,30 horas, em sua sede social, sita à Praça Dom José Gaspar, n.º 30, 13.º andar — São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, constantes do Livro de Presença. Verificada no Livro próprio, assinaturas de acionistas que representavam mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social e a observância das demais formalidades legais e estatutárias, o Diretor-Presidente Dr. Jorge Duprat Figueiredo, deu por instalada a Assembléia e pediu aos acionistas que indicassem um dos presentes para presidir os trabalhos, sendo escolhido, por aclamação, o próprio Dr. Jorge Duprat Figueiredo, que assumindo a presidência convidou para Secretário o acionista, Sr. Wilson Caetano Mono. Em seguida pediu que lesse os Editais de convocação desta Assembléia, publicados no "Diário Oficial" do Estado e "Gazeta Mercantil" nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 1972, e que eram do seguinte teor: "Companhia Bandeirante de Seguros Gerais — Sociedade de Capital Aberto — C.G.C. n.º 61.599.742 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de janeiro de 1972, às 16 horas, na sede social à Praça Dom José Gaspar, n.º 30 — 13.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Retificação das decisões das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 25 de março e 3 de abril de 1971, relativas à incorporação da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista" e consequente aumento de Capital de Cr\$ 3.500.000,00 para Cr\$ 6.300.000,00, em obediência às normas da legislação, em vigor em que será

beneficiar a totalidade dos acionistas desta Companhia, inclusive os da Companhia Salvador de Seguros, já a esta incorporada; b) Alteração dos Estatutos Sociais. São Paulo, 3 de janeiro de 1972. — Jorge Duprat Figueiredo, Presidente. — Inar Dias de Figueiredo, Vice-Presidente. — Bernardo Figueiredo Magalhães, Superintendente. — Wilson Caetano Mono, Secretário". — Determinou em seguida o Sr. Presidente, que se procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, para re-ritificação das deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, realizadas em 25 de março de 1971 e 3 de abril de 1971, pelas quais foi decidida a incorporação da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista". O Sr. Secretário lê: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas, tendo em vista as observações efetuadas pela Superintendência de Seguros Privados, nos estudos para aprovação da incorporação da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista" através das Assembléias Gerais Extraordinárias de 25 de março e 3 de abril de 1971, convoca-se a presente Assembléia Geral Extraordinária ouvido previamente o Conselho Fiscal, para deliberar a respeito do seguinte: I — O valor do patrimônio líquido da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista", conforme laudo dos peritos datado de 2 de abril de 1971 e de Cr\$ 4.686.648,28 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e seis centavos); II — Homologar como base da operação de incorporação a importância de Cr\$ 4.482.929,04 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e quatro centavos), a diferença de Cr\$ 203.719,22 (duzentos e três mil, setecentos e dezenove cruzeiros e vinte e dois centavos) para ser levada a um Fundo Especial, para futuro aumento de capital, vinculado aos acionistas da "Garantia Industrial Paulista" a quem beneficia com exclusividade; III — Da importância de Cr\$ 4.482.929,04 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e quatro centavos), a percentagem de 87,77668% (oitenta e sete vírgula setenta e sete mil seiscentos e sessenta e oito por cento) no valor de Cr\$ 3.934.972,04 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e quatro centavos) pertencem a todos os acionistas da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, inclusive aos da ex-Companhia Salvador de Seguros, já incorporada pela Portaria n.º 71 da Susep, de 7 de julho de 1971; e o percentual de 12,22332% (doze vírgula, dois mil duzentos e trinta e dois por cento) equivalente a Cr\$ 547.957,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinqüenta e sete cruzeiros) aos demais acionistas da "Garantia Industrial Paulista"; IV — Da parte atribuída aos acionistas da Companhia "Bandeirante de Seguros Gerais, em sua totalidade será deduzida a importância de Cr\$ 1.053.322,04 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e quatro centavos) pela qual se encontra inscrita no ativo da Sociedade incorporadora, correspondente a 1.053.322 (hum milhão, cinqüenta e três mil, trezentas e vinte e duas) ações da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, restando Cr\$ 2.252.043,00 (dois milhões, duzentos e cinqüenta e dois mil, e quarenta e três cruzeiros) que concorrerão para o aumento do Capital nesta fase de incorporação, bonificando aos acionistas da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, e os da Companhia Salvador de Seguros, anteriormente a ela incorporada; V — Dessa forma, o Capital Social da Companhia Bandei-

rante de Seguros Gerais, fica aumentado de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), para Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), aumento que determinará a distribuição de ações novas a totalidade dos acionistas da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, como acima foi dito e aos acionistas da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista", na proporção das ações que possuam, em relação ao valor base da operação de incorporação; VI — Com a incorporação da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista", a Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, assume todos os direitos, encargos e obrigações, inclusive os correspondentes à Carteira de Acidentes do Trabalho; VII — Com a aprovação desta proposta, pelos Senhores Acionistas, ficam revalidadas e ratificadas todas as decisões relativas à operação de incorporação da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista", tratadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias de 25 de março e 3 de abril de 1971, submetendo-se aos Senhores acionistas, o novo quadro acionário, onde figuram também os acionistas da ex-Companhia Salvador de Seguros, já incorporada; VIII — Em consequência, fica ratificada a alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, no seguinte teor: Art. 5.º O Capital Social da Sociedade é de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), dividido em 6.300.000 (seis milhões e trezentos mil) ações ordinárias e nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; IX — A partir da publicação da Certidão de arquivamento da Portaria de incorporação da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista", a Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, promoverá o seu processo de extinção. São estas, Senhores acionistas, a proposta que tínhamos a fazer e que submetemos à sua valiosa apreciação. — São Paulo, 4 de janeiro de 1972. — **Jorge Duprat Figueiredo.** — **Inar Dias de Figueiredo.** — **Bernardo Figueiredo Magalhães.** — **Wilson Caetano Mona.** — "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal, tendo examinado a Proposta da Diretoria de ratificação das Assembléias Gerais Extraordinárias da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, realizadas em 25 de março e 3 de abril de 1971, formulada pela Diretoria, são de parecer que esclarecem os reais objetivos da referida incorporação, assegurando os direitos a todos os acionistas, razão porque recomendam a sua aprovação pelos Senhores acionistas. — São Paulo, 5 de janeiro de 1972. — **Roberto Simonsen Filho.** — **Herman Paul Hoffman.** — **José Villela de Andrade Júnior.**" — Terminada a leitura daquelas peças, o Sr. Presidente colocou o assunto em discussão. Pediu a palavra o Diretor-Superintendente, Dr. Bernardo Figueiredo Magalhães, que se colocou à disposição dos acionistas presentes para esclarecer os fundamentos da convocação desta Assembléia Geral. O acionista Sr. Paulo Agostinho Ferreira, usando da palavra, esclareceu que a exposição da Diretoria era bastante clara e não ensejava qualquer discussão a respeito. Ninguém mais usando da palavra, o Sr. Presidente colocou em votação a ratificação e ratificação das decisões das Assembléias Gerais que deliberaram a incorporação da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista" e a concomitante alteração dos Estatutos Sociais desta Companhia, sendo aprovado por unanimidade, todos os itens constantes da proposta da Diretoria, assunto desta Assembléia Geral. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, para que se lavrasse a presente Ata, que lida e lida conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 17 de janeiro de 1972. — **Jorge Duprat Figueiredo.** — **Wilson Caetano Mona.** — **Bernardo**

Figueiredo Magalhães — Paulo Agostinho Ferreira. — **Aurelio Villani.** — **Pp. Nadir Figueiredo — Indústria e Comércio S. A. — Rubens de Paulo Ramos.** — **Pp. Cia. Agr. Adm. Com. e Industrial — CAAI — Rubens de Paulo Ramos.** — **Pp. Cristaleira Nadir Ltda. — Rubens de Paula Ramos.** — **Pp. Nadir Dias de Figueiredo — Rubens de Paula Ramos.** — **Luiz Romeiro Gama.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista", realizada em 14 de abril de 1971.

Aos catorze dias do mês de abril de 1971, às 14,00 horas, na sede social, à rua Libero Badaró, 152 — 5.º andar — São Paulo, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas constantes do Livro de Presença. Verificada, no livro próprio, assinaturas de Acionistas que representam mais de dois terços do Capital Social e observado o cumprimento das demais formalidades legais e estatutárias, o Diretor Presidente, Senhor Mauricio Figueiredo de Magalhães, deu por instalada a Assembléia e pediu, aos Acionistas que indicassem um dos presentes para presidir os trabalhos, recaindo a escolha, por aclamação, no próprio nome do Senhor Mauricio Figueiredo de Magalhães. Assumindo a direção dos trabalhos, convidou a mim, João Scatamachia, para Secretário, determinando, em seguida, que procedesse a leitura dos Editais de Convocação, publicados no Diário Oficial do Estado e Gazeta Mercantil, edições dos dias 6, 7 e 8 de abril, os quais eram do seguinte teor: "Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista" — C.G.C. — 61.382.784 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista" a reunirem-se na sede social, à rua Libero Badaró, 152 — 5.º andar, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas do dia 14 de abril de 1971, a fim de, em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre: a) Apreciação das Atas relativas a incorporação desta, pela Companhia Bandeirante de Seguros Gerais e sua aprovação, na forma prevista no parágrafo 3.º do Artigo 152 do Decreto-Lei número 2.607, de 26 de setembro de 1940; b) Assuntos Gerais de Interesse da Sociedade. São Paulo, 5 de abril de 1971. (a) Mauricio Figueiredo de Magalhães, João Scatamachia, Aurelio Villani, Luiz Romeiro Gama, "Terminada a leitura, o Sr. Presidente informou que, na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, realizada em 3 de abril de 1971, e com a observância das formalidades legais, tinha sido consumada a incorporação de todo o Ativo e Passivo desta Sociedade, à Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, e para que os Acionistas tivessem conhecimento de que se passara naquela Assembléia ordenou que eu fizesse a leitura de uma cópia autêntica da Ata da referida Assembléia, o que foi feito. Em seguida, o Senhor Presidente disse que só restava declarar extinta a Companhia de Seguros Garantia Industrial Bandeirante de Seguros Gerais, na forma prevista na Assembléia Geral Extraordinária, de 3 de abril de 1971, daquela Sociedade, devendo os Acionistas desta Companhia, tão logo a operação seja aprovada pelos órgãos Governamentais competentes, receber diretamente da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, as ações que lhe tocarem. Por fim, disse o Senhor Presidente, o que foi aprovado por unanimidade, que, nos termos da Lei, declarava extinta a Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista, ressalvando que a extinção, por de-

pende de autorização governamental, só seria efetivada com a aprovação de operação e propunha, o que também foi aprovado, que o Diretor Presidente ficasse encarregado de, nessa oportunidade, fazer entrega à Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, de todo o acervo da Sociedade, livros, papéis de arquivos e tudo o mais que foi por Lei exigido, bem como de cumprir as formalidades legais complementares. Esclareceu ainda o Senhor Presidente que, até que a incorporação fosse concretizada, com a aprovação dos órgãos competentes, cada uma das Sociedades permaneceria com suas denominações sociais e em funcionamento. Nada mais havendo a tratar e sem que ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta Ata, que, lida e lida conforme, foi assinada por todos os presentes. — São Paulo, 14 de abril de 1971. — **Mauricio Figueiredo Magalhães, João Scatamachia, Pp. Cia. Bandeirante de Seguros Gerais — Luiz Carlos Besson, Luiz Carlos Besson, Luiz Romeiro Gama.**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3 de abril de 1971.

Aos três dias do mês de abril de 1971, às 10,00 horas, na sede social da "Companhia Bandeirante de Seguros Gerais", na Praça Dom José Gaspar nº 30, 13º andar, nesta cidade, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas constantes do Livro de Presença. Verificadas no Livro próprio, assinaturas de acionistas que representam mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social e a observância das demais formalidades legais e estatutárias, o Diretor Presidente, Dr. Jorge Duprat Figueiredo, deu por instalada a Assembléia e pediu aos acionistas que indicassem um dos presentes para presidir os trabalhos, sendo escolhido, por aclamação o próprio Dr. Jorge Duprat Figueiredo, que assumindo a presidência, convidou para Secretário o acionista Luiz Romeiro Gama, a quem pediu que lesse os editais de convocação desta Assembléia publicados no "Diário Oficial do Estado" e "Gazeta Mercantil" nos dias 26, 27 e 30 de março de 1971, e que eram do seguinte teor: "Companhia Bandeirante de Seguros Gerais — C.G.C. nº 61.599.742 — Sociedade de Capital Aberto — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 3 de abril de 1971 às 10,00 horas, na sede social, na Praça Dom José Gaspar, nº 30 — 13º andar, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação do laudo dos peritos nomeados para avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista; b) Homologação dos atos de incorporação; c) Outros as-

suntos de interesse da Sociedade. São Paulo, 26 de março de 1971. (aa) Jorge Duprat Figueiredo — Presidente; Roberto Sarsano — Vice-Presidente; Bernardo Figueiredo Magalhães — Superintendente; Inar Dias Figueiredo — Secretário". A seguir o Senhor Presidente assinalou a presença do Senhor Mauricio Figueiredo de Magalhães, Diretor Presidente da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista", que já havia feito a entrega de cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral daquela Sociedade pela qual foi autorizado a praticar todos os atos necessários à incorporação. Determinou o Senhor Presidente, em seguida, a leitura do laudo dos peritos designados na Assembléia anterior, quando se aprovarem os estudos iniciais da operação. O sr. Secretário lê: "Laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista" — Os abaixo assinados, Arthur Roberto de Abreu Oliveira, Bruno Borghesan e Laerte Casarini, peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária de 25 de março de 1971, da "Companhia Bandeirante de Seguros Gerais", para procederem à avaliação do patrimônio líquido da "Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista", cujo ativo e passivo deverão ser incorporados aquela Sociedade, vem apresentar o resultado de seu trabalho: 1 — A Sociedade incorporada foi autorizada a operar em Acidentes do Trabalho pelo Decreto nº 10.688 de 2 de dezembro de 1924 e em Ramos Elementares pela Carta Patente nº 292, de 10 de maio de 1943. 2 — Nos escritórios da Sociedade incorporada foram examinados os livros de contabilidade, que estão revestidos das formalidades legais, o inventário e o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1970 e publicado no "Diário Oficial do Estado" de São Paulo em 3 de março de 1971. 3 — Efetuado o confronto da escrituração com os documentos que lhes serviram de base, os peritos concluíram pela exatidão dos dados oferecidos pela Diretoria da Sociedade incorporada, no que se refere ao valor contábil e existência real dos bens e direitos pertencentes à sociedade e aos itens de seu Passivo. 4 — O artigo 11 do Decreto nº 67.447, de 27 de outubro de 1970, determina que os bens do ativo imobilizado da Sociedade incorporada deverão ser registrados em termos atuais de valor, termos esses que constarão da avaliação do seu patrimônio líquido. Cumprindo essa determinação os peritos, utilizando-se de recursos próprios e outros obtidos através da Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro e da Bolsa de Imóveis de São Paulo avaliaram os bens imóveis da Sociedade incorporada conforme descreminam. A avaliação dos móveis, máquinas e utensílios coincide com o valor contabilizado corrigido monetariamente, considerando-se igualmente boas as provisões de depreciação respectiva. 5 — Obtivemos a seguinte avaliação para os imóveis:

DESCRIÇÃO	Valor Contábil	Avaliação
<i>Imóveis na Guanabara</i>		
6º pavimento do Edifício sito à rua do Carmo, nº 9, Rio de Janeiro — Guanabara — Escritura lavrada no Cartório do 21º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Rio de Janeiro sob nº 11.488, livro nº 3v, fls. 218, em 29.5.1951	357.618,59	
Valor constante do laudo de avaliação da Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro nº 9.104, de 3.3.71 ..		420.000,00
<i>Imóveis em São Paulo</i>		
8º andar do Edifício à rua Libero Badaró, nº 152, São Paulo — Escritura lavrada no Cartório do 11º Tabelião em 21.10.1943, livro nú-		

DESCRIÇÃO	Valor Contábil	Avaliação
mero 792, fls. 1; registrada no Cartório da 4ª Circunscrição do Registro Geral de Imóveis de São Paulo, sob nº 37.045, em 17 de março de 1951	202.674,07	
Laudo de Avaliação nº 3.474 da Bolsa de Imóveis de São Paulo		300.000,00
7º andar do Edifício à rua Líbero Badaró, nº 152 — São Paulo — Escritura lavrada no Cartório do 11º Tabelião em 17.6.1968, Livro nº 2.312, fls. 120; registrada no Cartório da 4ª Circunscrição do Registro Geral de Imóveis de São Paulo sob nº 66.278, livro nº 3-W 2º s. em 23.9.1968	144.942,00	
Laudo de avaliação nº 3.474 da Bolsa de Imóveis de São Paulo		300.000,00
Prédio — Largo do Arouche ns. 410-414 — São Paulo — Escritura lavrada no Cartório do 11º Tabelião em 3.10.1938, livro nº 569, fls. 61; registrada no Cartório da 2ª Circunscrição do Registro Geral de Imóveis de São Paulo sob número 14.168 em 5.10.1938	593.247,58	
Laudo de Avaliação nº 3.475 da Bolsa de Imóveis do Estado de São Paulo		1.000.000,00
Prédio — Rua Duque de Caxias, ns. 389-415 — São Paulo — Escritura lavrada no Cartório do 16º Tabelião em 22.10.1943, Livro nº 29, fls. 1; registrada no Cartório da 2ª Circunscrição do Registro Geral de Imóveis de São Paulo sob ns. 21.081 a 21.084 em 9 de novembro de 1943	1.958.903,83	
Laudo de Avaliação nº 3.476 — da Bolsa de Imóveis do Estado de São Paulo		2.000.000,00
Prédio à rua Conselheiro Nébias nº 1.763 — São Paulo — Escritura lavrada no Cartório do 11º Tabelião em 23.12.1955, livro nº 1.577 fls. 45; registrada no Cartório da 15ª Circunscrição do Registro Geral de Imóveis de São Paulo sob número 20.392, em 29.12.1955	521.963,15	
Laudo de avaliação nº 3.477 — da Bolsa de Imóveis do Estado de São Paulo		700.000,00
Prédio em construção à Av. Alcântara Machado nº 80, São Paulo — Escritura lavrada no Cartório do 11º Tabelião em 25.10.1967 livro nº 2.274, fls. 3v; registrada no Cartório da 7ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São Paulo sob nº 70.357, livro 3-CP fls. 247 em 18.11.1967	975.079,16	
Nossa avaliação		980.000,00
Prédio à rua da Figueira, nº 831 — São Paulo — Escritura lavrada no Cartório do 11º Tabelião em 18 de março de 1929, livro nº 321, fls. 83; registrada no Cartório da 1ª Circunscrição do Registro Geral de Imóveis de São Paulo sob número 64.251, livro 3-AP, fls. 305, em 21 de março de 1929	607.914,06	
Nossa avaliação		610.000,00
Apartamento 91 do prédio à rua Sábárá nº 213 — São Paulo — Escritura lavrada no Cartório do 2º Tabelião em 27.4.1949, livro nº 789, fls. 65; registrada no Cartório da 5ª Circunscrição do Registro Geral de Imóveis de São Paulo, sob nº 23.778, de 19.9.1949	99.935,82	
Nossa avaliação		100.000,00
Totais	5.462.278,26	6.410.300,00

6 — Verificaram ainda, que a Sociedade possui encargos trabalhistas com funcionários estáveis e/ou não optantes. São de opinião que deva ser constituído um fundo com base na previsão nos encargos trabalhistas para fazer face a eventuais indenizações, registrando-se o resultado como diminuição de seu patrimônio líquido. Seguindo esta diretriz, calcularam o montante da indenização trabalhista nos limites previstos no parágrafo 3º do artigo 17 da Lei 5.107 de 13.9.66 com as modificações introduzidas pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 20 de 14.9.66. Calculadas as indenizações sob esse critério, apurou-se o montante de Cr\$ 155.585,16. Como a empresa possui, inscrita em seu balanço as verbas de:

Fundo de Garantia de Tempo de Serviço	26.838,66
Fundo de Indenização Trabalhista	1.618,74

Totalizando

28.507,40,
que se destinam ao mesmo fim, e será considerada a diferença de Cr\$ 127.077,76 entre as provisões, para fins de avaliação do patrimônio líquido. 7 — Complementando os estudos, levantamos a seguinte situação:

A T I V O

	Cr\$	Cr\$
<i>Imobilizado</i>		
Imóveis — (valor da avaliação)	6.410.000,00	
Móveis, máquinas e utensílios	293.456,80	
Bens intangíveis	5.670,00	
Depósitos contratuais	4,71	6.879.131,51
<i>Realizável</i>		
Títulos de renda	639.549,72	
IRB — C/Retenção de Reservas e Fundos	384.799,43	
C/C — IRB — Moedas estrangeiras	32.619,55	
C/C — IRB — c/redistribuição de Ações	51.144,00	
Apólices em cobrança	685.995,04	
Empréstimo Compulsório	1.396,91	
Aplicações de Incentivos Fiscais	59.271,00	
Contas a Receber	50.160,40	
Cobranças Judiciais	123.703,22	
Bancos — C/Vinculada — FGTS	26.388,86	2.058.527,02
<i>Disponível</i>		
Depósitos Bancários — C/Mov.	13.024,08	
Depósitos Bancários — C/Vinc. — SUSEP	281.798,70	
Caixa	1.117,57	300.938,35
Total		9.028.536,93

P A S S I V O

	Cr\$	Cr\$
<i>Provisões e Previsões</i>		
Fundo P/Depreciação Bens Móveis	104.104,00	
Fundo de Garantia Tempo Serviço	26.838,66	
Fundo de Indenização Trabalhista Lei — 4.357-84	1.618,74	
Complemento (D.L. 20-66)	127.077,76	259.689,16
<i>Exigível</i>		
Reserva de Riscos não Expirados — Elem. ..	1.217.745,29	
Reserva de Sinistros a Liquidar — Elem. ..	1.081.954,93	
Reserva de Acidentes não Liquidado — Ac. Trab.	308.670,17	
Reserva de Contingência — Elementares ..	221.112,30	
Reserva de Previdência e Catástrofe — A.T. ..	500,00	
Reserva de Garantia de Retrocessões	29.875,21	
Fundos Especiais no I.R.B.	134.198,87	
C/C — I.R.B.	154.528,76	
C/C — Sociedades Congêneres	182.327,48	
C/C — Geral	24.937,86	
Comissões a Pagar	173.613,58	
Prêmios a Restituir	2.238,49	
Contas a Pagar	51.361,52	
Cobranças Antecipadas	5.644,11	
Ordenados a Pagar	34.399,02	
Bancos — C/Desconto de Títulos	390.600,00	
Encargos Sociais a Recolher	57.735,97	
Retenção na Fonte a Recolher	10.431,79	
Fundo Especial RCOVAT a Recolher	9.519,63	
Imposto S/Operações Financeiras	11.635,29	4.092.259,46
Total		4.351.948,62

Patrimônio Líquido

4.686.048,26
O patrimônio líquido está representado por

	Cr\$	Cr\$
Capital	1.200.000,00	
Reserva para Integridade do Capital	22.776,47	
Reserva de Correção Monetária de Imóveis	2.187.469,12	
Reserva de Correção Monetária de Bens Móveis	82.049,29	
Reserva de Correção Monetária de O.R.T.N.	125.185,92	
Fundo de Garantia	22.773,47	
Fundo de Bonificação e Acionistas	141.690,38	
Fundo de Gratificação e Diretoria e Empregados	58.296,11	
Fundos de Previdência	84.956,20	2.875.201,96
Mais		
Excedente da Avaliação de Imóveis	947.721,74	
Situação Provisória de Contas Pendentes do Passivo	3,07	947.724,81
Soma		
		4.622.926,77
Menos		
Complemento da Previsão de Despesa com Indenizações	127.077,78	
Situação Provisória de Contas Pendentes do Ativo	9.200,75	136.278,51
Patrimônio Líquido		
		4.686.648,26

3 — Esclarecem, os peritos, que o patrimônio líquido apurado teve por base o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1970. Tendo em vista que a efetivação dos atos de incorporação deve ser aprovada pelas autoridades governamentais o que exigirá decurso de razoável lapso de tempo, presume-se mutações no ativo e no passivo, decorrentes do exercício normal da sociedade incorporanda, possivelmente agravadas com volume proporcionalmente maior de despesas pelo natural esvaziamento que advirá em suas operações. 9 — Com base no exposto, os peritos avaliam o patrimônio líquido da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista" em Cr\$ 4.686.648,26 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e seis centavos), valor a que chegaram unanimemente, como exato, e assim, mandaram fotografar o presente laudo em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito.

São Paulo, 2 de abril de 1971. — Arthur Roberto de Abreu Oliveira, Advogado — O.A.B. 17042 — CPF — 228233448. — Bruno Longhesan, Técnico em Contabilidade — CRC — SP — 44513 — CPF — 935301598. — Laerte Casarini, Técnico em Contabilidade — SRC — SP — 32337 — CPF — 044421058.

Fim da leitura, o Senhor Presidente declarou que os senhores peritos se encontravam presentes e à disposição para prestar os esclarecimentos que fossem julgados necessários. O laudo foi amplamente examinado e discutido e por fim colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. O Senhor Presidente esclareceu que os senhores peritos prudentemente haviam destacado o fato da sociedade a ser incorporada encontrar-se com suas atividades restritas, embora suportando todos os ônus dos encargos já assumidos. Como a incorporação somente poderá ser efetivada após a homologação de todos os atos preparatórios, pelo Governo Federal, é de supor-se o transcurso de um prazo razoável, prazo esse que se refletirá no ativo líquido da empresa a ser incorporada. Em vista disso, propunha que o patrimônio líquido a ser incorporado fosse destacado uma parcela para fazer face às mutações dos valores ativos e passivos, e que, ao chegar a data da efetivação dos atos de incorporação, o saldo que se anupsse fosse mantido em conta de Fundo para Aumento de Capital. Propôs ainda, que se discutisse a seguinte exposição:

	Cr\$
Patrimônio Líquido Apurado	4.686.648,26
Parcela Destinada à Variação Patrimonial	203.719,22
Valor Base da Incorporação	4.482.929,04

Esse valor seria rateado entre todos os acionistas da Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista na proporção das ações que possuem. Como a Companhia Bandeirante de Seguros Gerais é possuidora de 1.053.322 ações do capital da sociedade incorporanda equivalente a 87,7768% do Capital Social, que se encontram inscritas em sua contabilidade pelo valor de Cr\$ 1.682.929,04, esse valor deverá ser deduzido do apurado como base da operação, resultando uma diferença de Cr\$ 2.800.000,00 que será levada a aumento de Capital. A distribuição de ações novas decorrentes desse aumento de Capital se fará com obediência ao seguinte critério:

- 1º — Aos acionistas da Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista (com exceção da Cia. Bandeirante de Seguros Gerais) detentores de 1212232% do Capital Social representado por 146.678 ações, participação proporcional ao valor base da operação, 547.357 ações novas, 547.357,00
 - 2º — A Companhia Bandeirante de Seguros Gerais como acionista, detentora de 87,7768% do Capital Social, representado por 1.053.322 ações, participação proporcional ao valor base da operação, 3.934.972,04
- Menos — Valor base das ações já inscritas em seu Ativo
- | | |
|--|--------------|
| 1.682.929,04 | |
| resultando em | 2.252.043,00 |
| a ser distribuído em 2.252.043 ações novas proporcional à participação de cada um de seus acionistas em seu capital social | 2.252.043,00 |
| Aumento do Capital | 2.800.000,00 |

As frações que se verificarem em decorrência dessa atribuição de ações novas serão negociadas em Bolsa e o seu produto rateado proporcionalmente a cada acionista. A distribuição de ações acima propostas, beneficiará exclusivamente aos acionistas da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais e da Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista na proporção fixada. Os acionistas da Companhia Salvaçador de Seguros, cuja incorporação a esta Companhia ainda depende de aprovação governamental, não serão beneficiados nesta operação. Propunha ainda que se discutisse nova redação do art. 5º dos estatutos Sociais, que passaria a ser a seguinte: "Art. 5º — O capital Social da Sociedade é de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), dividido em 6.300.000 (seis milhões e trezentos mil) ações ordinárias e nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Debatida a proposta, foi aprovada por unanimidade. Solicitou a palavra o Senhor Mauricio Figueiredo de Magalhães, para declarar em nome da Diretoria da Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista e devidamente autorizado pela Assembléia daquela Sociedade, que aceitava o valor dado pelos peritos ao patrimônio líquido da Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista, e que aceitava como parcela para variação patrimonial proposta pelo senhor Presidente da Sociedade incorporadora. Assim, nos termos do § 3º, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940, aceitava a incorporação do patrimônio líquido pelo valor base de Cr\$ 4.482.929,04 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros e quatro centavos) e que se destinasse a parcela de Cr\$ 203.719,22 (duzentos e três mil, setecentos e dezoito cruzeiros e vinte e dois centavos) para variação patrimonial com distribuição do saldo que viesse a ser apurado ao término dos atos de incorporação, aos acionistas da sociedade incorporanda. Com referência ao aumento de Capital na Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, com o aproveitamento do valor do patrimônio líquido base da operação e dedução das ações de que é possuidora, disse considerar justa a fórmula adotada, que em nada prejudicava os direitos dos demais acionistas. Declarou mais, que a extinção da Sociedade incorporanda por depender de aprovação das autoridades governamentais competentes, só vigorará a partir da data em que for publicada a Portaria Ministerial de aprovação, ocorrendo a seguir a entrega de livros, arquivos e demais bens. Voltando a usar a palavra o senhor Presidente disse que, com a aprovação do projeto de incorporação ocorrido na Assembléia Geral de 26 de março de 1971, com a aceitação do laudo dos peritos e da proposta discutida nesta Assembléia e tendo a Sociedade incorporanda aprovado as bases da incorporação, cabia agora, aos Senhores Acionistas homologarem os atos de incorporação. Discutida a matéria e colocada em votação, foram os referidos atos homologados pela unanimidade dos acionistas presentes. O senhor Presidente informou que, com a homologação, ficava aumentado o Capital Social e reformado os Estatutos, mas que esse e demais feitos só se produziram quando fosse obtida a aprovação na forma prevista no § 2º do Artigo 52, do Decreto-Lei nº 60.456, de 13 de março de 1967, continuando, até então, cada uma das sociedades a operar com suas atuais denominações e sob suas respectivas diretorias. Ninguém mais desejando usar a palavra e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada esta Ata, que após lida e achada conforme, foi aprovada por todos os pre-

sentes. São Paulo, 3 de abril de 1971. (aa) — Jorge Duprat Figueiredo Luiz Romeiro Gama, pp. Bernardo Figueiredo Magalhães — Aurélio Villani — Aurélio Villani, Cia. Agr. Adm. Com. Ind. — CAACI — Cia. de Mineração Rosicler — Cristaleria Nadir Ltda. — Louvidro Merc. Adm. Ltda. — Mauricio Figueiredo de Magalhães — Nadir Figueiredo — Ind. Comércio S.A. — Sul Bras. de Vidros Ltda. — Multividro S.A. — Wilson Caetano Mona — Oswaldo Machado de Almeida.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista", realizada em 25 de março de 1971.

Aos 25 dias do mês de março de 1971, às 15,00 horas, na sede social, à Rua Líbero Badaró número 152 — 5º andar — São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, 4 (quatro) Acionistas da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista", representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, atendendo à convocação da Diretoria, objeto dos editais publicados no Diário Oficial do Estado e "Gazeta Mercantil" nos dias 17, 18 e 19 de março de 1971. Na forma prevista nos Estatutos Sociais, o Senhor Mauricio Figueiredo de Magalhães, Diretor Presidente, depois de observar o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, declarou instalados os trabalhos, tendo sido ele mesmo, unanimemente aclamado para presidir. Assumindo a presidência, convidou a mim, Luiz Romeiro Gama, para Secretário, determinando, em seguida, que eu, Secretário, procedesse a leitura dos Editais de Convocação, do seguinte teor: "Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista" — C. G. C. número 61.382.764 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de março de 1971, às 15,00 horas, na sede social à Rua Líbero Badaró número 152 — 5º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais para incorporação desta Companhia, nos termos do artigo 152 e seus parágrafos, do Decreto-lei número 2.627 de 26.9.1940; b) Assuntos gerais de interesse da Companhia. Esta convocação torna sem efeito a efetuada em 11 de março de 1971, para tratar dos mesmos assuntos. São Paulo, 15 de março de 1971. (aa) — Mauricio Figueiredo de Magalhães — Presidente, João Scatamacchia — Vice-Presidente, Aurélio Villani — Diretor, Luiz Romeiro Gama — Diretor". Terminada a leitura, o Senhor Presidente transmitiu aos Senhores Acionistas, o interesse tanto desta Seguradora, como da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, detentora já do Controle Acionário desta Sociedade, em incorporar o nosso patrimônio líquido, ao daquela Seguradora, conforme cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária que aquela Sociedade realizou em data de hoje, às 11,00 horas, e que se encontrava sobre a Mesa e da qual todos os Acionistas receberam cópias. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente pediu a mim, Secretário, que fizesse a leitura da Proposta da Diretoria, e do Parecer do Conselho Fiscal, nos termos seguintes: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Atendendo à política governamental de incentivo às fusões e incorporações de Sociedades Seguradoras, em fevereiro último, a Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, autorizada pelo Governo, adquiriu o Controle Acionário desta Seguradora, com o compromisso de proceder à curto prazo, a incorporação de nossa Companhia, pelas reais vantagens que decorreriam para ambas as Sociedades, dessa medida dentre as quais, destacamos os b)

benefícios estabelecidos pelo Decreto número 67.447-70; redução de custo; unificação administrativa; ampliação do patrimônio social e consequente melhoria operacional. — Em consequência, e na dependência da avaliação do nosso patrimônio líquido, a ser procedida pelos Senhores Peritos designados pela Incorporadora, aos Acionistas desta Sociedade, será rateado o valor correspondente, em novas ações da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, na proporção das ora existentes, com simultânea extinção das ações do Capital, de nossa Sociedade, e que só se efetivará, com a aprovação dos órgãos governamentais competentes. São estas, Senhores Acionistas, as propostas que fazemos a fazer, e que submetemos a sua apreciação. São Paulo, 11 de março de 1971. (aa) — Maurício Figueiredo de Magalhães, João Scatamacchia, Aurélio Villani, Luiz Romero Gama. — "Parecer do Conselho Fiscal". — Os Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista", depois de estudar a proposta da Diretoria, relativa à incorporação desta Sociedade, pela Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, nos termos e nas bases que aquela Sociedade estabeleceu em sua reunião de Diretoria, realizada em 10 de março de 1971, opinamos favoravelmente à incorporação e a recomendamos à aprovação da Assembléia Geral, face às vantagens que a incorporação representará para os Senhores Acionistas. São Paulo, 11 de março de 1971. (aa) Paulo Agostinho Ferreira, Rubens Vecchio, Geraldo Rezende de Mattos". Finda a leitura, o Senhor Presidente discorreu sobre as vantagens da incorporação desta Sociedade e os benefícios que os Senhores Acionistas aufeririam, informando ainda, que o Balanço levantado em 31 de dezembro de 1970, exprima com exatidão a situação da nossa Sociedade, e que o seu Patrimônio Líquido, dependeria de posterior avaliação dos peritos que foram designados pela Incorporadora. Propondo a aceitação da incorporação, submeteu a matéria à discussão e votação, com base na Ata da Assembléia Geral Extraordinária, da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, já do conhecimento dos Senhores Acionistas, verificando-se que a proposta com a abstenção dos legalmente impedidos, foi aprovada pela unanimidade dos Acionistas presentes. Por proposta do Acionista, Senhor João Scatamacchia, ficou encarregado o Diretor, Senhor Maurício Figueiredo de Magalhães, de entregar a Companhia Bandeirante de Seguros Gerais todos os bens do Ativo e mais, os livros, papéis, documentos de contabilidade, arquivos, móveis e utensílios etc., com credenciais para cumprir todas as formalidades legais consequentes da incorporação a qual são conferidos plenos e ilimitados poderes para essas providências. Como ninguém mais se pronunciou, foram encerrados os trabalhos dos quais se lavrou esta Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 25 de março de 1971. (aa) Maurício Figueiredo de Magalhães, Luiz Romero Gama, P/ Companhia Bandeirante de Seguros Gerais — Luiz Carlos Besson, João Scatamacchia, Luiz Carlos Besson, Aurélio Villani.

A presente Ata é cópia fiel da original. — Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista".

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de março de 1971.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 1971, às 11,00 horas, em sua sede social, sita à Praça Dom José Gaspar, número 30 — 13º andar — São Paulo, de acordo com a convocação feita no Diário Oficial do Estado e Gazeta Mercantil, edições dos dias 17, 18 e 19 de março de 1971, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, da Companhia Bandeirante de Seguros

Gerais. Pessoalmente, ou representados por representantes habilitados, de acordo com os documentos arquivados, compareceram 14 (quatorze) Acionistas, representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital, de conformidade com suas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. O Senhor Presidente da Sociedade, Doutor Jorge Duprat Figueiredo, constando a presença de Acionistas em número legal, declara instalada a Assembléia e pede aos Senhores presentes que indiquem o Presidente da Mesa. Por aclamação, foi indicado o próprio Doutor Jorge Duprat Figueiredo, que agradecendo a distinção, convida o Senhor Maurício Figueiredo de Magalhães, para Secretário. A seguir, o Senhor Presidente pediu ao Senhor Secretário que lesse o Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: Companhia Bandeirante de Seguros Gerais — C. G. C. nº 61.599.743 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 de março de 1971, às 11,00 horas na sede social à Praça Dom José Gaspar, número 30 — 13º andar, nesta cidade de São Paulo, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) Proposta da Diretoria, para incorporação da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista". Parecer do Conselho Fiscal e demais atos conexos ligados à operação; b) Assuntos de interesse geral. Esta convocação torna sem efeito a efetuada em 10 de março de 1971 para tratar dos mesmos assuntos. São

Paulo, 15 de março de 1971. (aa) Jorge Duprat Figueiredo, Roberto Sarsano, Bernardo Figueiredo Magalhães — Inar Dias de Figueiredo. Em seguida, o Senhor Presidente pediu ao Senhor Secretário, que procedesse a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas, A política governamental de incentivo às fusões e incorporações de Sociedades Seguradoras, permitiu-nos adquirir em fevereiro último o controle acionário da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista" congênera que desfruta de boa posição no mercado segurador, granjeada em seus 46 anos de existência. Nosso compromisso com as autoridades governamentais foi o de proceder, a curto prazo, a incorporação da citada Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista, proposta que fazemos a Vossa Senhorias nesta oportunidade, pelas reais vantagens que decorrerão dessa medida, dentre as quais destacamos os benefícios estabelecidos pelo Decreto número 64.447-70; redução de custo; unificação administrativa; ampliação do patrimônio social e consequente melhoria operacional. Em anexo a presente, oferecemos relatório minucioso dos estudos processados para a incorporação e o balanço geral daquela sociedade levantado em 31 de dezembro de 1970, através do qual concluímos que o seu patrimônio líquido é do valor aproximado de Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), conforme apuramos através dos seguintes números:

ATIVO		
	Cr\$	Cr\$
Imobilizado	5.731.409,77	
Realizável	2.308.527,02	
Disponível	50.938,35	
Pendente	9.200,75	8.100.075,89
PASSIVO		
	Cr\$	Cr\$
Exigível	4.080.624,17	
Pendente	40.145,76	4.120.769,93
Patrimônio Líquido		3.979.305,96

O patrimônio líquido acima, está representado pelo Passivo não Exigível, onde se incluem as contas de Capital, Reservas, Fundos e Provisões. A apuração do efetivo patrimônio líquido a ser incorporado deverá ser confiada a peritos que a Assembléia houver por bem designar, cujos critérios e parecer estabelecirão os números que servirão de base à incorporação pretendida. Esses números serão apurados não somente através do levantamento contábil como também pela avaliação atual do patrimônio imobilizado da referida Companhia. Para conhecimento do efetivo valor dos imóveis e visando acelerar os estudos dos peritos que vierem a ser designados, solicitamos através da Diretoria da Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista laudo de avaliação dos imóveis pela Bólsa de Imóveis do Estado de São Paulo S.A. e pela Bólsa de Imóveis do Rio de Janeiro. A incorporação dos bens imóveis pelo valor da avaliação, é feito com fundamento no Artigo-11 do Decreto 67.447 de 27 de outubro de 1970, e devesse constar do laudo de avaliação dos Srs. Peritos. Assim, propomos aos Senhores Acionistas: I — Incorporação da "Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista" mediante incorporação do seu patrimônio líquido, pelo valor que for apurado pelos peritos designados e que a Diretoria prevê seja provavelmente superior a Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros). II — Da quantia que for apurada deverá ser deduzido o valor correspondente às ações da referida Companhia de que a Companhia Bandeirante de Seguros

tando esse valor líquido o incremento patrimonial que haverá na Companhia Bandeirante de Seguros Gerais e que será levado a aumento do Capital, cabendo ainda à Assembléia Geral destinar uma parte desse valor para atender às inevitáveis mutações do ativo que ocorrerão até a data da efetiva incorporação. III — O valor do patrimônio líquido incorporado será rateado entre os Senhores Acionistas na proporção das ações que possuírem. IV — Aos Acionistas da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, serão atribuídas ações na mesma proporção ora existente, sendo que, para o cálculo dessa distribuição, será considerada a participação global da "Bandeirante" e deduzido o valor de aquisição das ações de que é portadora. V — Aos Acionistas da Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista, excetuando a "Bandeirante", serão atribuídas ações na mesma proporção das existentes. VI — Se a Assembléia aprovar as bases da operação, proposta, incumbir-se-lhe-á também nomear os três peritos para procederem a avaliação do Patrimônio Líquido a ser incorporado. VII — A diferença que se verificar entre o Patrimônio Líquido apurado e o consequente aumento de Capital, como previsto no item II, será destinada como ágio à constituição de reserva especial, nos termos e para os fins previstos no parágrafo único do Artigo 242 do Decreto 58.400, de 1º de maio de 1966. VIII — Em consequência da incorporação proposta e após o laudo dos peritos, a Assembléia Geral que for convocada para apreciá-lo deverá aprovar a reforma dos estatutos, nos termos do parágrafo 1º do Artigo

152, da Lei das Sociedades por ações". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor Presidente deu por encerrada a reunião para a lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme foi por todos assinada. São Paulo, 10 de março de 1971. (aa) Jorge Duprat Figueiredo, Bernardo Figueiredo Magalhães, Roberto Sarsano. "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, tendo examinado a proposta da Diretoria para incorporação da Companhia de Seguros "Garantia Industrial Paulista", assim como os estudos e as exposições que a acompanharam e tendo em vista a sua exatidão e as vantagens que a incorporação representará para a Sociedade e para os seus Acionistas, recomendam a aprovação da proposta apresentada pela Diretoria para a incorporação do Patrimônio Líquido da Companhia de Seguros Garantia Industrial Paulista, estimado em aproximadamente Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), pelo valor efetivo que for apurado pela perícia a ser efetuada e com a posterior dedução do valor inscrito na contabilidade da Companhia Bandeirante de Seguros Gerais pela aquisição de ações da Companhia incorporanda. São Paulo, 10 de março de 1971. (aa) Roberto Simonsen Filho, José Villela de Andrade Júnior, Herman Paul-Hoffman". Após a leitura, o Senhor Presidente colocou-se à disposição dos Acionistas para os esclarecimentos que julgarem necessários, e como ninguém se manifestasse, a proposta da Diretoria foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade, abstenção-se os legalmente impedidos. A seguir, pediu o Senhor Presidente que a Assembléia indicasse os Peritos para procederem à avaliação do Patrimônio Líquido; sendo, por proposta do Acionista Doutor Bernardo Figueiredo Magalhães, aprovada por unanimidade, escolhidos os nomes de: Doutor Arthur Roberto de Abreu Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Nova Barã, Edifício 3, 8º andar, sala 812, em São Paulo, inscrito na O. A. B. sob número 17.042 e portador do C. P. F. 228.233.448; Bruno Borghesan, brasileiro, casado, técnico em contabilidade residente à Avenida Paes de Barros, 822, apartamento 403, em São Paulo, inscrito no CRC-SP sob número 44.513 e portador do C. P. F. 035301598; e Laerte Casarini, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente à Rua Joaquim Nabuco, número 1.702 em São Paulo, inscrito no CRC-SP sob número 32.337 e portador do C. P. F. 044.421.058. Recomendou o Senhor Presidente que se convocasse nova Assembléia Geral para o próximo dia 3 de abril para apreciar o laudo dos Peritos, aos quais seriam prestadas todas as facilidades para a breve conclusão de sua tarefa, e para homologar os atos concernentes à incorporação. Por sugestão do Senhor Presidente, a Assembléia, pela unanimidade dos Acionistas presentes, outorgou à Diretoria, poderes especiais para providenciar, junto aos órgãos governamentais a legalização das deliberações tomadas, e tratar de todos os assuntos que se referirem à incorporação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 25 de março de 1971. (aa) — Jorge Duprat Figueiredo, Bernardo Figueiredo Magalhães, Aurélio Villani, Cia. Agr. Ad. Com. Ind. — CAACI, Cia. d. Mineração Roscler, Cristaleria Nadir Ltda., Loudidro Merc. Adm. Ltda., Luiz Romero Gama, Maurício Figueiredo de Magalhães, Nadir Figueiredo — Ind. Comércio S. A., Sul Bras. de Vidros Ltda., Multividro S. A., Wilson Caetano Mona, Oswaldo Machado de Almeida.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços
Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Processo 20.029-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas

pela Decisão n.º 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a APEC Editora S. A a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Ave-

nida Churchill, 94, 6.º andar e a Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Minas e Energia, à Av. Graça Aranha, 327, 10.º andar, nesta cidade.

A presente autorização e a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da EOT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17-3-70, do DENITEL, publicada no Diário Oficial de 4-370.

Deferido, em 27 de março de 1972 (N.º 14.151 — 29-3-72 — Cr\$ 12,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Fu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial desta Cidade do Rio de Janeiro, pelo presente certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma Inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão de meu ofício e cuja Tradução é a seguinte:

Tradução:

Contrato celebrado entre a Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Rio de Janeiro (doravante aqui denominada "SUNAMAM"), a primeira das partes, e FERROSTAAL A.G., Essen (doravante aqui denominada a "Vendedora"), a outra parte.

Cláusula 1 — Objeto do Contrato

1.1. — A Vendedora pelo presente concorda em fornecer à SUNAMAM os materiais e equipamentos necessários para a construção de navios a serem construídos nos estaleiros brasileiros mencionados nos Acordos adicionais mencionados na Cláusula 1.2 (doravante denominados "Estaleiros"), em base de pagamento em prestações, conforme consta na Cláusula 3.

1.2. — A qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos, bem como a natureza das execuções, serão acordados em separado entre a Vendedora, uma das partes e o Estaleiro, a outra das partes, devendo estes Acordos de fornecimento (doravante aqui denominados "Acordo") ser firmados em data não posterior a 18 (dezoito) meses após a assinatura do presente Contrato, e compreender o fornecimento de materiais e/ou equipamentos da Alemanha e de outros países, bem como os custos locais no Brasil resultantes da construção dos navios mencionados no Acordo. Este Acordo deverá formar parte integrante deste Contrato como Anexo C e deverá ser firmado pela Vendedora e o Estaleiro, com a aprovação da SUNAMAM.

Cláusula 2 — Quantia do Contrato

2.1. — A quantia total deste Contrato é DM 5.000.000 (cinco milhões de marcos alemães), cobrindo o Acordo mencionado no Item 1.2.

2.1.1. — A quantia supramencionada é dividida em duas partes, ou seja:

a) DM 4.250.000 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil marcos alemães), equivalentes a 85% (oitenta e cinco por cento) da quantia total deste Contrato, destinados para o fornecimento de materiais e equipamentos originários da Alemanha ou de outros países da Europa Ocidental.

b) DM 750.000 (setecentos e cinquenta mil marcos alemães), equivalentes a 15% (quinze por cento) da

quantia total deste Contrato, para fornecimentos e serviços locais a serem efetuados pela Vendedora (custos locais) em relação com a construção de navios, conforme mencionado no item 1.1.

Cláusula 3 — Condições de Pagamento

3.1. — A SUNAMAM efetuará o pagamento da quantia de DM 5.000.000 (cinco milhões de marcos alemães), necessária para a execução do Acordo mencionado no item 1.2., em marcos alemães, como se segue:

3.1.1. — 5% (cinco por cento) desta quantia conforme mencionado no item 2.1 em data não posterior a 10 (dez) dias após este Contrato entrar em vigência, de conformidade com a Cláusula 7, por conta da Vendedora, em Banco Alemão de primeira ordem a ser designado pela Vendedora dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Contrato (doravante aqui denominado o "Banco").

3.1.2. — 10% (dez por cento) da quantia mencionada no item 2.1 por Carta de Crédito confirmada e irrevogável, a ser aberta ao Banco em favor da Vendedora, ou por meio de simples remessa à Vendedora, equivalente a 10% (dez por cento) de cada embarque, ou fornecimento, e serviços locais a serem efetuados.

Estes embarques deverão ser comunicados pela Vendedora à SUNAMAM em prazo não superior a 60 (sessenta) dias de conformidade com o aviso de embarque (Anexo D), e a Carta de Crédito respectiva deverá ser aberta em data não posterior a 30 (trinta) dias, ou a remessa simples de numerário deverá ser efetuada pela SUNAMAM e recebida pela Vendedora em prazo não posterior a 15 (quinze) dias antes da data do embarque e/ou pagamento dos custos locais. Em caso de abertura de Carta de Crédito, pela SUNAMAM, a Vendedora receberá os pagamentos, de conformidade com este Contrato, contra a apresentação dos documentos de embarque, ou a comunicação de os materiais se encontrarem prontos para a remessa, conforme estabelecido nos itens 3.2 e 3.3, e/ou de faturas relativas a fornecimentos e serviços locais efetuados, juntamente com a confirmação do Banco da Vendedora, que o equivalente dos fornecimentos e serviços locais faturados foi transferido a um Banco no Brasil em favor da SUNAMAM. O Banco deverá comunicar imediatamente à SUNAMAM a data e a quantia de cada pagamento individual efetuado, coberto por esta Carta de Crédito, mencionado o valor dos materiais embarcados ou prontos para a remessa, ou de pagamentos de custos locais relativamente aos quais estes desembolsos de 10% (dez por cento) foram efetuados.

3.1.2.1. — Fica estabelecido que o valor do primeiro embarque não deverá ser inferior a 5,6% (cinco virgula seis por cento) deste Contrato.

3.1.3. — 85% (oitenta e cinco por cento) da quantia mencionada, no

Item 2.1 deverá ser pago em 15 (quinze) prestações mensais de igual valor, acrescido de 8% (oito por cento) de juros ao ano sobre o saldo devedor, pagável semestralmente.

1. — Para o pagamento das prestações referidas no item 3.1.3., a SUNAMAM deverá emitir 6 (seis) séries de notas promissórias, devendo cada série ser constituída por 15 (quinze) notas, todas redigidas em idioma Inglês e obedecendo o texto constante do Anexo B do Contrato, com as datas dos respectivos vencimentos deixadas em aberto.

O valor total de cada série é demonstrado no Anexo A deste Contrato, ou seja:

a) três séries numeradas A1 a A15, B1 a B15 e C1 a C15, cobrindo o reembolso do principal;

b) três séries adicionais numeradas F1 a F15, G1 a G15 e H1 a H15, cobrindo o pagamento de 8% (oito por cento) de juros ao ano, calculados sobre o saldo devedor de cada uma das séries que cobrem o principal, de conformidade com o item a).

II — Todas as séries de notas promissórias mencionadas no item I, deverão ser emitidas pela SUNAMAM à ordem da Vendedora, com datas de vencimento em branco, e deverão ser entregues ao Banco 30 (trinta) dias antes da data do primeiro embarque, e nunca depois de 60 (sessenta) dias após este Contrato haver entrado em vigor, de conformidade com a Cláusula 7, e ser entregue à Vendedora, de acordo com as seguintes instruções irrevogáveis:

a) O Banco preencherá o valor de todos os materiais e/ou equipamentos embarcados ou prontos para a entrega, de conformidade com os itens 3.2 e 3.3, bem como as quantias dos custos locais efetuados pela Vendedora. Tão logo um terço da quantia total houver sido alcançado, ou excedido, o Banco, de acordo com o item 2.1, determinará a cada proporcional do embarque e pagamento, computando o valor e a data de recebimento dos documentos isolados.

A primeira data proporcional estabelecida para o embarque e pagamento servirá de base para a determinação das datas de vencimentos das séries A a F, a primeira sendo 6 (seis) e a última 60 (noventa) dias após a data proporcional. A partir desta data serão calculados juros para as notas promissórias da série A. O Banco notificará a SUNAMAM da data proporcional para o embarque e pagamento, a não ser que a SUNAMAM houver provado um erro de cálculo, e não em prazo posterior a 20 (vinte) dias após a comunicação do Banco, esta preencherá as respectivas datas de vencimento nas notas promissórias das séries A e F, numeradas de 1 a 15, e entregá-las à Vendedora.

b) As séries B e G serão tratadas da mesma forma pelo Banco, tão logo dois terços do valor total do Contrato de Fornecimentos houver sido executada pela Vendedora.

As séries C e H deverão ser tratadas do mesmo modo pelo Banco, se o valor total houver sido remetido

TÉRMINOS DE CONTRATO

ou pago pela Vendedora, em prazo não superior a 21 (vinte e um) dias após este Contrato houver entrado em vigor. Se nesta ocasião qualquer entrega ou embarque de materiais e/ou equipamentos ainda estiver pendente, o Banco declarará o saldo devido à Vendedora, no término do vigésimo-primeiro mês, e a data proporcional do embarque e pagamento, conforme estabelecida no item 3.1.3.2. Posteriormente, o Banco requererá da SUNAMAM o recebimento de 4 (quatro) séries adicionais de 15 notas promissórias cada uma, ou seja, duas séries para o principal (numeradas D1 a D15 e E1 a E15), e duas para os juros correspondentes (numeradas J1 a J15 e K1 a K15), o total conjunto da série D cobrindo o supramencionado saldo devido à Vendedora, e o total conjunto da série E, cobrindo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos materiais e/ou equipamentos ainda não embarcados ou entregues no fim do vigésimo primeiro mês. O Banco exigirá as séries D, E, J e K dentro de 15 (quinze) dias após o término do vigésimo-primeiro mês, e a SUNAMAM apresentará estas séries dentro de 20 (vinte) dias após o requerimento do Banco. No recebimento das séries para a substituição, o Banco será obrigado a inserir as datas de vencimento calculadas e aprovadas pela SUNAMAM, de conformidade com o processo supramencionado nas notas promissórias das séries D e J, numeradas de 1 a 15, e entregá-las à Vendedora, devolvendo as notas promissórias das séries C e H à SUNAMAM. Se as séries de substituição não chegarem na ocasião, o Banco estará autorizado a entregar as séries de notas promissórias C e H a Vendedora, contra um Nota de Crédito desta em favor da SUNAMAM, cobrindo 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos materiais e equipamentos pendentes, incluindo juros de 8% (oito por cento) ao ano, devendo o total das notas ser deduzido do valor da(s) nota(s) promissórias(s) da série C com o último vencimento.

c) Se o embarque pendente, por qualquer motivo, for cancelado, o Banco reterá as séries E e K, até que estas séries puderem cobrir outro(s) embarque(s). Como último recurso, deverá ser efetuada a troca apropriada de séries de notas promissórias relativas ao já mencionado processo.

3.1.4. — Se, de conformidade com o estabelecido no Acordo, estiver a terminar antes de sua conclusão, a Vendedora estará autorizada a receber, em virtude de suas reivindicações de conformidade com o estabelecido no Acordo, notas promissórias relativas ao principal e juros sobre o saldo ainda não coberto pelas notas promissórias entregues à Vendedora antes deste término. A data proporcional do respectivo embarque e pagamento deverá ser determinada pelo Banco. A SUNAMAM se compromete a emitir duas séries de notas promissórias correspondendo ao saldo devido à Vendedora, e com as respectivas datas de vencimento conforme calculadas pelo Banco, em troca das notas promissórias em poder do Banco e ainda não entregues por este.

3.2. — Em caso de o embarque não puder ser efetuado em virtude de causas originadas por faltas e ou omissões da SUNAMAM, o pagamento, de conformidade com o item 3.1.2., deverá ser efetuado à Vendedora, contra a apresentação de documentos comprovando que os materiais e/ou equipamentos se encontravam prontos para o embarque.

3.3. — Se o embarque não puder ser efetuado em virtude de causas originadas por falta e/ou omissões da SUNAMAM, por um prazo superior a 15 (quinze) dias após a data prevista para o embarque, a Vendedora poderá colocar os materiais e/ou equipamentos a serem embarcados à disposição da compradora, como se houvessem sido realmente embarcados, e armazená-los em um armazém de depósito da alfândega perto do porto de embarque, notificando a SUNAMAM deste fato. Conseqüentemente, as taxas de armazenagem, seguro, transporte para o armazém de depósito, bem como quaisquer outras despesas correrão, a partir de 15 dias, por conta da SUNAMAM.

3.3.1. — Em caso de o embarque não puder ser efetuado em virtude de causas originadas por faltas e/ou omissões da Vendedora, todos os custos, conforme especificado no item 3.3, correrão por conta da Vendedora.

3.3.2. — Se o embarque do porto não poder ser efetuado por motivos que escapem ao controle de ambas as partes, por mais de 15 (quinze) dias, os custos especificados no item 3.3 deverão ser repartidos entre as partes em igual proporção, a partir do 16 dia.

3.4. — Na hipótese de qualquer pagamento a ser efetuado de conformidade com os termos deste Contrato sofrer atraso por motivos que escapem ao controle da Vendedora, a SUNAMAM concorda em pagar juros pelos pagamentos em atraso à taxa de 8% (oito por cento) ao ano, sobre as quantias atrasadas de princípios.

3.5. — Em acréscimo aos pagamentos acima especificados, a SUNAMAM pagará à Vendedora uma quantia correspondente a 3,5% (três e meio por cento) da importância mencionada no item 2.1 deste Contrato, em termos alemães, correspondendo ao prêmio de seguro de crédito e outras despesas de financiamento. O pagamento desta quantia deverá ser efetuado em 2 (duas) prestações de igual valor, a primeira das quais devendo ser transferida simultaneamente com a remessa de conformidade com o item 3.1.1, e a segunda 120 (cento e vinte) dias após este Contrato haver entrado em vigor.

3.6. — A SUNAMAM se compromete a entregar à Vendedora uma carta de garantia emitida pela República Federativa do Brasil, que garante irrevogável e incondicionalmente a remessa pela SUNAMAM, de todas as quantias devidas à Vendedora, de acordo com este Contrato em seu vencimento, por conta da Vendedora, no BANCO.

Cláusula 4 — Crédito Bancário
4.1. — As partes contratantes acordam que o estoque a de pagamento em prestações estabelecido na Cláusula 3 do presente Contrato, poderá ser substituído por um empréstimo a ser estabelecido diretamente com um Banco Alemão, ou um consórcio de Bancos Alemães conceituados, a disposição da SUNAMAM.

4.2. — As condições básicas de um crédito bancário assim, com respeito à taxa de juros, datas de vencimentos e prêmio de seguro, serão as mesmas que as estabelecidas neste Contrato. Nenhuma comissão e/ou taxa e/ou outro encargo qualquer será cobrado da SUNAMAM sob um crédito bancário assim.

4.3. — A SUNAMAM receberá um aviso por escrito, tão logo um crédito bancário assim houver sido tra-

tado pela VENDEDORA, para que a SUNAMAM possa, então, requerer este crédito formalmente com o Banco Alemão e/ou o conjunto de Bancos Alemães.

4.4. — Este crédito bancário entrará em vigor somente após o cumprimento, pela VENDEDORA, de todas as obrigações suas resultantes do (s) Acordo (s) mencionados (s) no item 1.2. deste Contrato.

Cláusula 5 — Taxas, Emolumentos, etc.

5.1. — Todas as taxas, emolumentos, impostos de renda, emolumentos consulares, bem como quaisquer outros encargos que venham a ser cobrados relativamente a este financiamento e seu registro ou execução, deverão ser pagos pela SUNAMAM, se cobrados pelo Governo ou qualquer autoridade brasileira, e pela VENDEDORA, se cobrados pela Representante Federal da Alemanha e/ou outros países europeus.

Cláusula 6 — Arbitragem.

6.1. — Quaisquer controvérsias resultantes de acordo ou em virtude deste Contrato, inclusive de interpretação e/ou validade do presente Contrato, serão solucionadas exclusivamente por arbitragem. Em qualquer arbitragem as seguintes provisões deverão ser aplicadas:

6.2. — A arbitragem deverá ser regida pelos regulamentos de arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, em Paris.

6.3. — A Corte de Arbitragem deverá ser formada por três árbitros, devendo o seu presidente ser um advogado. Deverão decidir em base do Contrato somente sem auxílio de qualquer sistema legal especial, e além disso, "ex aequo et bono". A arbitragem terá lugar em Berna, Suíça.

6.4. — A sentença pronunciada pela Corte de Arbitragem será final e vinculatória para ambas as partes. Não poderá ser apelado contra esta sentença. Deverá demonstrar o verificado na controvérsia e além disso, determinar qual das partes deverá pagar as despesas de arbitragem (emolumentos e despesas com os árbitros, gastos com as partes), ou a proporção destas despesas que cada parte deverá assumir. As partes deverão assumir. As partes poderão enviar pessoas autorizadas para representá-las no processo.

6.5. — O julgamento da sentença pronunciada poderá ser apresentado perante qualquer Corte com jurisdição, podendo, ainda, ser apresentado um requerimento a esta Corte para solicitar o aceite judicial da sentença ou uma ordem de execução, conforme venha a ser o caso.

Cláusula 7 — Condições Finais.

7.1. — O presente Contrato entrará em vigor tão logo que:

7.1.1. — O certificado de registro junto ao Banco Central do Brasil referente a este Contrato houver sido obtido, para fins de transferência da moeda estrangeira necessária para efetuar os pagamentos em marcos alemães.

7.1.2. — A carta de garantia emitida pela República Federativa do Brasil, de acordo com o item 3.6. do presente Contrato, houver sido entregue à VENDEDORA.

7.1.3. — A garantia definitiva do seguro de crédito pelas autoridades da República Federal da Alemanha houver sido emitida para a VENDEDORA.

7.2. — O presente Contrato foi firmado em 5 (cinco) vias de igual teor, duas para a SUNAMAM, duas para a VENDEDORA, e uma para o Avalista.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1972. — Superintendência Nacional da Marinha Mercante: (Estava uma assinatura ilegível).

Ferrosaal A. G.: (As.) Hans Creutzburg — (As.) W. von Oettin-

ger-Gaul. — (Estava outra assinatura ilegível).

Nada mais. Dou Fé.

Reg. N.º-17.971

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, em 7 de março de 1972. — *Syllo Tavares de Queiroz.*

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial desta Cidade do Rio de Janeiro, pelo presente certifico que me foi apresentado um documento exarado em Idioma Inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumprí em razão de meu ofício e cuja Tradução é a seguinte:

Tradução

Contrato celebrado entre Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Rio de Janeiro, (doravante aqui denominada "SUNAMAM") a primeira das partes, e Thyssen Stahlunion-Export G.m.b.G., Luesfeld (doravante aqui denominada "VENDEDORA") a outra parte.

Cláusula 1 — Objeto do Contrato.

1.1. — A Vendedora pelo presente concorda em fornecer à SUNAMAM os materiais e equipamentos necessários para a construção de navios a serem construídos pelos estaleiros brasileiros mencionados nos Acordos adicionais mencionados na Cláusula 1.2 (doravante denominados "ESTALEIROS"), em base de pagamentos em prestações conforme consta na Cláusula 3.

1.2. — A qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos, bem como a natureza das execuções, serão acordados em separado entre a Vendedora, uma das partes, e o Estaleiro, a outra das partes, devendo estes Acordos de fornecimento (doravante aqui denominado "Acordo") ser firmado sem data não posterior a 18 (dezoito) meses após a assinatura do presente Contrato, e compreender o fornecimento de materiais e/ou equipamentos da Alemanha e de outros países, bem como os custos locais no Brasil resultantes da construção dos navios mencionados no Acordo. Este Acordo deverá formar parte integrante deste Contrato como Anexo C e deverá ser firmado pela Vendedora e o Estaleiro, com a aprovação da SUNAMAM.

Cláusula 2 — Quantia do Contrato.

2.1. — A quantia total deste Contrato é DM 5.000.000 (cinco milhões de marcos alemães), cobrindo o Acordo mencionado no item 1.2.

2.1.1. — A quantia supra-mencionada é dividida em duas partes, ou seja:

a) DM 4.250.000 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil marcos alemães), equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da quantia total deste Contrato, destinados para o fornecimento de materiais e equipamentos originários da Alemanha ou de outros países da Europa Ocidental.

b) DM 750.000 (setecentos e cinquenta mil marcos alemães), equivalente a 15% (quinze por cento), da quantia total deste Contrato, para o fornecimento de serviços locais a serem efetuados pela Vendedora (custos locais) em relação com a construção de navios, conforme mencionado no item 1.1.

Cláusula 3 — Condições de Pagamento.

3.1. — A SUNAMAM efetuará o pagamento da quantia de DM 5.000.000 (cinco milhões de marcos alemães), necessária para a execução do Acordo mencionado no item 1.2, em marcos alemães, como se segue:

3.1.1. — 5% (cinco por cento) desta quantia conforme mencionado no item 2.1 em data não posterior a 10 (dez) dias após este Contrato entrar em vigor de conformidade com a Cláusula 7, por conta da Vendedora, em Banco Alemão de primeira ordem a ser designado pela Vendedora dentro de 15 (quinze) dias após

a assinatura do presente Contrato (doravante aqui denominado o "Banco").

3.1.2. — 10% (dez por cento) da quantia mencionada no item 2.1, por Carta de Crédito confirmada e irrevogável, a ser aberta no Banco em favor da Vendedora, ou por meio de simples remessa à Vendedora, equivalente a 10% (dez por cento) de cada embarque, ou fornecimento e serviços locais a serem efetuados.

Estes embarques deverão ser comunicados pela Vendedora à SUNAMAM em prazo não superior a 30 (sessenta) dias de conformidade com o aviso de embarque (Anexo D) e a Carta de Crédito respectiva deverá ser aberta em data não posterior a 30 (trinta) dias, ou remessa simples de numerário deverá ser efetuada pela SUNAMAM e recebida pela Vendedora em prazo não posterior a 15 (quinze) dias antes da data do embarque e/ou pagamento dos custos locais. Em caso de abertura de Carta de Crédito, pela SUNAMAM, a Vendedora receberá os pagamentos, de conformidade com este Contrato, contra a apresentação dos documentos de embarque, ou comunicação de os materiais se encontrarem prontos para a remessa, conforme estabelecido no item 3.1 e 3.3, e/ou de faturas relativas a fornecimento e serviços locais efetuados, juntamente com a confirmação do Banco da Vendedora, que é equivalente dos fornecimentos e serviços locais faturados foi transferido a um Banco no Brasil em favor da SUNAMAM. O Banco deverá comunicar imediatamente a SUNAMAM a data e a quantia de cada pagamento individual efetuado, coberto por esta Carta de Crédito, mencionando o valor dos materiais embarcados ou prontos para a remessa, ou de pagamentos de custos locais relativamente aos quais estes desembolsos a 10% (dez por cento) foram efetuados.

3.1.2.1. — Fica estabelecido que o valor do primeiro embarque não deverá ser inferior a 5,6% (cinco vírgula seis por cento) deste Contrato.

3.1.3. — 85% (oitenta e cinco por cento) da quantia mencionada no item 2.1, deverá ser pago em 1 (quinze) prestações mensais de igual valor, acrescido de 8% (oito por cento) de juros ao ano sobre o saldo devedor, pagável semestralmente.

I. — Para o pagamento das prestações referidas no item 3.1.3, a SUNAMAM deverá emitir 3 (seis) séries de notas promissórias, devendo cada série ser constituída por 1 (quinze) notas, todas redigidas em idioma Inglês e obedecendo o texto constante do Anexo B do Contrato, com as datas dos respectivos vencimentos deixadas em aberto.

O valor total de cada série é demonstrado no Anexo A deste Contrato, ou seja:

a) três séries numeradas A1 a A3: B1 a B15 e C1 a C15, cobrindo o reembolso do principal;

b) três séries adicionais numeradas F1 a F15, G1 a G15 e H1 a H15 cobrindo os pagamentos de 8% (oito por cento) de juros ao ano, calculados sobre o saldo devedor de cada uma das séries que cobrem o principal de conformidade com o item a);

II. Todas as séries de notas promissórias mencionadas no item I, deverão ser emitidas pela SUNAMAM à ordem da Vendedora, com data de vencimento em branco, e deverão ser entregues ao Banco 30 (trinta) dias antes da data do primeiro embarque, e nunca depois de 30 (sessenta) dias após este Contrato haver entrado em vigor, de conformidade com a Cláusula 7, e ser entregue à Vendedora, de acordo com as seguintes instruções irrevogáveis:

a) O Banco preencherá o valor de todos os materiais e/ou equipamentos embarcados ou prontos para entrega, de conformidade com o

Itens 3.2 e 3.3, bem como as quantias dos custos locais efetuados pela Vendedora. Tão logo um terço da quantia total houver sido alcançado, ou excedido, o Banco, de acordo com o item 2.1, determinará a data proporcional de embarque e pagamento, computando o valor e a data de recebimento dos documentos isolados.

A primeira data proporcional estabelecida para o embarque e pagamento servirá de base para a determinação das datas de vencimento das séries A a F, a primeira sendo 6 (seis) e a última 90 (noventa) dias após a data proporcional. A partir desta data serão calculados juros para as notas promissórias da série A. O Banco notificará a SUNAMAM da data proporcional para o embarque e pagamento, a não ser que a SUNAMAM houver provado um erro de cálculo, e não em prazo posterior a 20 (vinte) dias após a comunicação do Banco, este preencherá as respectivas datas de vencimento das notas promissórias das séries A e F, numeradas de 1 a 15, e entregá-las-á à Vendedora.

b) As séries B e G serão tratadas da mesma forma pelo Banco, tão logo dois terços do valor total do Contrato de Fornecimento houver sido executada pela Vendedora.

As séries C e H deverão ser tratadas do mesmo modo pelo Banco, se o valor total houver sido remetido ou pago pela Vendedora, em prazo não superior a 21 (vinte e um) meses após o Contrato houver entrado em vigor. Se neste ocasião qualquer entrega ou embarque de materiais e/ou equipamentos ainda estiver pendente, o Banco declarará o saldo devido à Vendedora, no término do vigésimo primeiro mês, e a data proporcional do embarque e pagamento, conforme estabelecida no item 3.1.3. II. Posteriormente, o Banco requererá da SUNAMAM o recebimento de 4 (quatro) séries adicionais de 15 notas promissórias cada uma, ou seja, duas séries para o principal (numeradas D1 a D15 e E1 a E15), e duas para os juros correspondentes (numeradas J1 e J15 e K1 a K15), o total conjunto da série D cobrindo o supra-mencionado saldo devida à Vendedora, e o total conjunto da série E, cobrindo 85 % (oitenta e cinco por cento) do valor dos materiais e/ou equipamentos ainda não embarcados ou entregues no fim do vigésimo-primeiro mês. O Banco exigirá as séries D, E e J, K dentro de 15 (quinze) dias após o término do vigésimo-primeiro mês, e a SUNAMAM apresentará estas séries dentro de 20 (vinte) dias após o requerimento do Banco. No recebimento das séries para a substituição, o Banco será obrigado a inserir as datas de vencimento calculadas e aprovadas pela SUNAMAM, de conformidade com o processo supra-mencionado, nas notas promissórias das séries D e J, numeradas de 1 a 15, e entregá-las-á à Vendedora, devolvendo as notas promissórias das séries C e H à SUNAMAM. Se as séries de substituição não chegarem na ocasião, o Banco estará autorizado a entregar as notas promissórias das séries C e H à Vendedora, contra uma Nota de Crédito desta em favor da SUNAMAM, cobrindo 85 % (oitenta e cinco por cento) do total dos materiais e equipamentos pendentes, incluindo juros de 8 % (oito por cento) ao ano, devendo o total das notas ser deduzido do valor da (s) nota (s) promissória (s) da série C com o último vencimento.

c) Se o embarque pendente, por qualquer motivo, for cancelado, o Banco reterá as séries E e K, até que puderem cobrir outros embarques. Como último recurso, deverá ser efetuado a troca apropriada de séries de notas promissórias relativas ao já mencionado processo.

3.1.4. Se, de conformidade com o estabelecido no Acordo, este vier a

terminar antes de sua conclusão, a Vendedora estará autorizada a receber, em virtude de suas reivindicações de conformidade com o estabelecido no Acordo, notas promissórias relativas ao principal e juros sobre o saldo ainda não coberto pelas notas promissórias entregues à Vendedora, antes deste término. A data proporcional do respectivo embarque e pagamento deverá ser determinado pelo Banco. A SUNAMAM se compromete a emitir 2 séries de notas promissórias correspondendo ao saldo devido à Vendedora, e com as respectivas datas de vencimento conforme calculadas pelo Banco, em troca das notas promissórias em poder do Banco e ainda não entregues por este.

3.2 — Em caso de o embarque não puder ser efetuado em virtude de causas originadas por faltas e/ou omissões da SUNAMAM, o pagamento, de conformidade com o item ... 3.1.2. deverá ser efetuado à Vendedora, contra a apresentação de documentos comprovando que os materiais e/ou equipamentos se encontram prontos para o embarque.

3.3 — Se o embarque não puder ser efetuado em virtude de causas originadas por faltas e/ou omissões da SUNAMAM, por um prazo superior a 15 (quinze) dias após a data prevista para o embarque, a Vendedora poderá colocar os materiais e/ou equipamentos a ser embarcados à disposição da compradora, como se houvessem sido realmente embarcados, armazená-los em um armazém de depósito da alfândega perto do porto de embarque, notificando a SUNAMAM deste fato. Conseqüentemente, as taxas de armazenamento, seguro, transporte para o armazém de depósito, bem como outras despesas quaisquer, correrão, a partir de 16.º dia, por conta da SUNAMAM.

3.3.1 — Em caso de o embarque não puder ser efetuado em virtude de causas originadas por faltas e/ou omissões da Vendedora, todos os custos, conforme especificado no item 3.3, correrão por conta da Vendedora.

3.3.2 — Se o embarque do porto não puder ser efetuado por motivos que escapem ao controle de ambas as partes, por mais de 15 (quinze) dias, os custos especificados no item 3.3 deverão ser repartidos entre as partes em igual proporção, a partir do 16.º dia.

3.4 — Na hipótese de qualquer pagamento a ser efetuado de conformidade com os termos deste Contrato sofrer atraso por motivos que escapem ao controle da Vendedora, a SUNAMAM concorda em pagar juros pelos pagamentos em atraso à taxa de 8 % (oito por cento) ao ano, sobre as quantias atrasadas de principal, e a razão de 6 % (seis por cento) ao ano sobre as quantias atrasadas de juros, a partir da data do vencimento até a data do real pagamento.

3.5 — Em acréscimo aos pagamentos acima especificados, a SUNAMAM pagará à Vendedora uma quantia correspondente a 3,5% (três e meio por cento) da importância mencionada no item 2.1 deste Contrato, em marcos alemães, correspondente ao prêmio de seguro de crédito e outras despesas de financiamento. O pagamento desta quantia deverá ser efetuado em 2 (duas) prestações de igual valor, a primeira das quais devendo ser transferida simultaneamente com a remessa, de conformidade com o item 3.1.1, e a segunda 120 (cento e vinte) dias após este Contrato haver entrado em vigor.

3.6 — A SUNAMAM se compromete a entregar à Vendedora uma carta de garantia emitida pela República Federativa do Brasil, que garante irrevogável e incondicionalmente a remessa, pela SUNAMAM, de todas as quantias devidas à Vendedora, de acordo com este Contrato,

em seu vencimento, por conta da Vendedora, no Banco.

Cláusula 4 — Crédito Bancário

4.1. — As partes contratantes acordam que o esquema de pagamento em prestação estabelecido na Cláusula 3 do presente Contrato, poderá ser substituído por um empréstimo a ser estabelecido diretamente com o Banco Alemão, ou um consórcio de Bancos Alemães conceituados, à disposição da SUNAMAM.

4.2. — As condições básicas de um crédito bancário assim, com respeito à taxa de juros, datas de vencimento e prêmio de seguro, serão as mesmas que as estabelecidas neste Contrato. Nenhuma comissão e/ou taxa e/ou outro encargo qualquer será cobrado da SUNAMAM sob um crédito bancário assim.

4.3 — A SUNAMAM receberá um aviso por escrito, tão logo um crédito bancário assim houver sido tratado pela Vendedora, para que a SUNAMAM possa, então, requerer este crédito formalmente com o Banco Alemão e/ou com o conjunto de Bancos Alemães.

4.4. — Este crédito bancário entrará em vigor somente após o cumprimento, pela Vendedora, de todas as obrigações suas resultantes do (s) Acordo (s) mencionado (s) no item 1.2 deste Contrato.

Cláusula 5 — Taxas, Emolumentos, etc.

5.1. — Todas as taxas, emolumentos, impostos de renda, emolumentos consulares, bem como quaisquer outros encargos que venham a ser cobrados relativamente a este financiamento e seu registro ou execução, deverão ser pagos pela SUNAMAM, se cobrados pelo Governo ou qualquer autoridade brasileira, e pela Vendedora, se cobrados pela República Federal da Alemanha e/ou outros países europeus.

Cláusula 6 — Arbitragem

6.1. — Quaisquer controvérsias resultantes deste Contrato, inclusive as de interpretação e/ou validade do presente Contrato, serão solucionadas exclusivamente por arbitragem. Em qualquer arbitragem as seguintes provisões deverão ser aplicadas:

6.2. — A arbitragem deverá ser regida pelos regulamentos de arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, em Paris.

6.3. — A Corte de Arbitragem deverá ser formada por três árbitros, devendo o seu presidente ser um advogado. Deverão decidir em base do Contrato somente, sem auxílio de qualquer sistema legal especial, e além disso, "ex aequo et bono". A arbitragem terá lugar em Berna, Suíça.

6.4. — A sentença pronunciada pela Corte de Arbitramento será final e vinculatória para ambas as partes. Não poderá ser apelado contra esta sentença. Deverá demonstrar o verificado no controvérsia e além disso, determinar qual das partes deverá pagar as despesas de arbitragem (emolumentos e despesas com árbitros, gastos com as partes), ou a proporção destas despesas que cada parte deverá assumir. As partes poderão enviar pessoas autorizadas para representá-las no processo.

6.5. — O julgamento da sentença pronunciada poderá ser apresentada perante qualquer Corte com jurisdição, podendo, ainda, ser apresentado um requerimento a esta Corte para solicitar o aceite judicial da sentença ou uma ordem de execução, conforme venha a ser o caso.

Cláusula 7 — Condições Finais

7.1. — O presente Contrato entrará em vigor tão logo que:

7.1.1. — O certificado de registro junto ao Banco Central do Brasil referente a este Contrato houver sido obtido, para fins de transferência da

moeda estrangeira necessária para efetuar os pagamentos em marcos alemães.

7.1.2. — A carta de garantia emitida pela República Federativa do Brasil, de acordo com o item 3.6 do presente Contrato, houver sido entregue à Vendedora.

7.1.3. — A garantia definitiva do seguro de crédito pelas autoridades da República Federal da Alemanha houver sido emitida para a Vendedora.

7.1.4. — O (s) Acordo (s) relativo (s) mencionado (s) no item 1.2 houver (houverem) entrado em vigor.

7.1.4. — O (s) Acordo (s) relativo (s) mencionado (s) no item 1.2 houver (houverem) entrado em vigor.

7.2. — O presente Contrato foi firmado em 5 (cinco) vias de igual teor, duas para a SUNAMAM duas para a Vendedora e uma para o Avalista.

29 de fevereiro de 1972.

Superintendência Nacional da Marinha Mercante: (Estava uma assinatura ilegível).

Thyssen Stahlunion — Export Gesellschaft - Mir Beschraenkter Haftung: (Estavam duas assinaturas ilegíveis).

Reg. N.º 17.961.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, em 6 de março de 1972. — *Sylo Tavares De Queiroz*, EU, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial desta Cidade do Rio de Janeiro, pelo presente certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês e alemão, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão de meu ofício e cuja Tradução é a seguinte:

Tradução:
Em papel timbrado da Thyssen Stahlunion Export Gesellschaft mit Beschraenkter Haftung, Duesseldorf, August Thyssenstrasse 1, Caixa Postal 114 — Telefone 82.41. — 4 Duesseldorf.

Procuração:

Pelo presente autorizamos nosso Gerente de Vendas, Sr. Heinz-Walter Dirks, a negociar e firmar contratos em nosso nome e por nós com a Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), Rio de Janeiro, e Estaleiros Brasileiros, relativamente a financiamento e entrega de material e equipamentos para navios a serem construídos por Estaleiros brasileiros.

Duesseldorf, em 12 de janeiro de 1972.

Thyssen Stahlunion-Export Gesellschaft mit beschraenkter Haftung.

(As.) *Luetzeler*. — (As.) *Schmidt*.
Pelo texto em idioma inglês.

Anezo

Tomo 151 para 1972.
Reconheço verdadeiras as assinaturas apostas em minha presença dos senhores:

1. Klaus Luetzeler, Procurador — Duesseldorf.

2. Raimund Schmidt, Procurador — Duesseldorf.

Certifico, outrossim, em virtude de vistorja praticada hoje no Registro do Comércio do Tribunal Regional de Justiça de Duesseldorf — HRB 1108 — que a Thyssen Stahlunion-Export Gesellschaft mit beschraenkter Haftung está registrada em Duesseldorf e que os Senhores Luetzeler e Schmidt estão autorizados a representar a sociedade, em conjunto.

Duesseldorf, em 12 de janeiro de 1972. — (As.) *Linderhaus*, Tabelião.

Sob o selo de ofício notarial.
Reconheço verdadeira a assinatura do Tabelião Linderhaus de Duesseldorf, bem como a autenticidade do selo de ofício aposto. Certifico, outrossim, que o mencionado senhor estava devidamente autorizado a efe-

tuar este ato público. — Dusseldorf, em 13 de janeiro de 1972. — (As.) Drees, Presidente.

Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. Drees, Presidente do Tribunal Regional de Justiça da cidade de Dusseldorf, Alemanha. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Dusseldorf, 14 de janeiro de 1972. — (As.) Antonio de Arruda Câmara, Côsul Adjunto, Coladas 2. estampilhas no valor de Cr\$ 6,00, outro, devidamente inutilizadas. Legalizada a firma de Antonio de Arruda-Câmara, na Secretaria de Estado das Relações Exteriores no Rio de Janeiro, em 3 de março de 1972. — Nada mais, dou fé. — Reg. N.º 17.972. — Pelo texto em alemão: Yva Schmidt Grosse.

Por tradução conforme.
Rio de Janeiro, em 8 de março de 1972.

(Ofício n.º 3.693-72).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que, entre si fazem a empresa CONSERVO - Cia. de Conservação e Limpeza Limitada e a Fundação Universidade de Brasília.

Pelo presente instrumento, de um lado, a empresa CONSERVO - Cia. de Conservação e Limpeza Ltda., sediada no Setor Comercial Local Sul, Quadra 203, bloco A, loja 19, nesta Capital, doravante designada simplesmente Companhia, representada neste ato pelo Senhor Lusitano Abrantes Malheiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a Fundação Universidade de Brasília, entidade de ensino, com sede no "Campus" Universitário, situado na Asa Norte nesta Capital, doravante denominada simplesmente Fundação, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo, Senhor Lister de Figueiredo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, ajustam um contrato particular de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — O objeto deste contrato são os serviços de limpeza, conservação e vigilância que a Companhia se obriga a prestar em próprios da Fundação, compreendendo a prumada sul do Edifício Flávia Hilka, na Superquadra Sul 311 e os quatro blocos da chamada "Colina", no "Campus" Universitário.

§ 1.º Os serviços a serem executados nos imóveis mencionados nesta Cláusula são os seguintes:

a) **Diariamente:** Varredura geral e limpeza adequada de todos os pisos das áreas de circulação, externas e adjacentes; coleta e remoção do lixo; renovação do brilho dos pisos encapados; limpeza e desinfecção, duas vezes ao dia, das lixeiras existentes.

b) **Semanalmente:** Lavagem completa de todas as áreas externas e de circulação; limpeza, com material apropriado, da parte externa de todas as portas; enceramento, duas vezes por semana, dos pisos enceráveis; revisão completa na limpeza em todos os seus aspectos.

c) **Sempre que necessário:** Limpeza das caixas d'água, luminárias, vi-

drox externos, pilotis e demais pontos que o exigiam.

d) **Permanentemente:** Guarda permanente dos imóveis e manutenção da segurança de seus moradores, sob a chefia de um zelador, que será o responsável pelos demais empregados, bem como pela execução, com ordem e disciplina, das tarefas e dos serviços contratados.

§ 2.º A Companhia empregará, para execução dos serviços acima discriminados, diariamente, a) na prumada do Edifício Flávia Hilka: um zelador, um sergente e um vigia; b) na "Colina": um zelador, quatro sergentes e um vigia.

§ 3.º Todos os empregados trabalharão devidamente uniformizados, cabendo à Companhia o fornecimento dos uniformes.

Cláusula segunda — O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início no dia 3 de março de 1972 e término em 2 de março de 1973, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, bem como prorrogado através de termos aditivos.

Cláusula terceira — Em retribuição aos serviços prestados, a Fundação pagará à Companhia a importância mensal de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido. Do total mencionado, Cr\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros) se referem ao Edifício Flávia Hilka e Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) aos quatro blocos da "Colina".

Parágrafo único. O preço ajustado só poderá ser alterado ante a alteração do valor do salário-mínimo regional e na mesma percentagem em que esta ocorrer, mediante novo ajuste, o que deverá ser feito, no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias.

Cláusula quarta — Correrão por conta e risco de Companhia, e sob sua exclusiva responsabilidade, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive os acidentários, referentes ao pessoal por ela empregado para a execução dos serviços ora locados, bem como alojamento, alimentação e transporte.

Cláusula quinta — Todo o material necessário à execução da limpeza e conservação, objeto do presente Contrato, será empregado pela Companhia, por sua conta e risco, responsabilizando-se esta pela sua boa qualidade e pelo seu bom emprego.

Cláusula sexta — A Fundação tem o direito de recusar, por intermédio de um preposto, a ser credenciado junto à Companhia, qualquer serviço que desatenda ao ajustado neste contrato, bem como de rejeitar o emprego de material de má qualidade, obrigando-se a Companhia, nesse caso, a, de imediato, corrigir os defeitos verificados ou substituir o material inadequado por sua conta e risco.

Cláusula sétima — Em garantia dos serviços contratados, a Companhia prestará caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em títulos da dívida pública ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, à proporção que forem pagas as faturas.

Cláusula oitava — Correrá por conta exclusiva da Companhia a reparação de quaisquer danos causados à Fundação por seus prepostos ou em decorrência dos serviços contratados, desde que comprovada a culpabilidade dos mesmos.

Cláusula nona — A rescisão deste contrato far-se-á automaticamente, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial, aplicando-se as devidas cominações, quando a Companhia:

1) Pedir concordata ou tiver decretada a sua falência.
2) Transferir a terceiros, parcial ou totalmente, a prestação dos serviços,

sem o consentimento prévio e expresso da Fundação.

3) Paralisar os serviços por 3 (três) dias consecutivos, em qualquer dos imóveis da Fundação aqui mencionados.

4) Impedir a fiscalização da Fundação.

5) Recusar-se a indenizar prejuízos causados à Fundação ou a terceiros, na forma da Cláusula Oitava.

6) Deixar de acatar recomendação da Fundação concernente aos serviços.

7) Deixar as multas atingirem, em qualquer momento, o valor de 15% (quinze por cento) do valor deste contrato.

Cláusula décima — Ressalvados os casos de força-maior, devidamente comprovados, a juízo da Fundação, a Companhia incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em cada infração contratual se a Fundação não preferir rescisão, tudo sem prejuízo das cabíveis

cominações legais e sem que a tolerância importe em novação.

Cláusula décima primeira — Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E por se acharem assim ajustados para a execução deste contrato, no valor de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros), assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo.

Brasília, 3 de março de 1972. — Lusitano Abrantes Malheiro, CONSERVO - Cia. de Conservação e Limpeza Ltda. — Lister de Figueiredo, Fundação Universidade de Brasília.

Testemunhas:

José Milton Ferreira.

Isnard Batista Machado.

(N.º 001713-B — 5-4-72 — Cr\$ 103,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Edital de notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural e Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 10 do Decreto-lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes do lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1972, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural (Decreto-lei número 1.166, de 15 de abril de 1971) e Contribuição ao INCRA (Decreto-lei número 1.148, de 31 de dezembro de 1970) dos imóveis rurais localizados nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de dezembro de 1972 ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em Lei.

O Recibo de Quitação de Tributos, relativo ao exercício corrente, revalidará, até 31 de dezembro de 1973, o Recibo-Certificado de Cadastro do Exercício de 1971.

Outrossim, comunica que cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais, para afiação e demais providências de divulgação (Art. 10, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 57), juntamente com os Avisos de Débito dos contribuintes do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecadador e local de cobrança. — José Francisco de Moura Cavalcanti — Presidente.

Ofício n.º 142.

(Dias: 5, 6 e 7.4.72).

Departamento de Recursos Fundários

Fazenda Nacional de Santa
Cruz — DFL-02

EDITAL N.º 03-72

Faço público que no dia 10 de abril do corrente ano, às 14,00 horas, será

levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote n.º 14, com 17,06 metros de frente para a Avenida Areia Branca, a ser desmembrado — número 33-D-4, da citada Rua em Santa Cruz, Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Eneas Alves, da Fonseca, objeto do Processo IBRA número 6.746-70, em que são interessados o foreiro e o Sr. Luiz Cabral Guimarães, ficando os mesmos convidados a comparecer à dita diligência bem como os confrontantes que se acharem com direito.

Santa Cruz, 10 de março de 1972. — Admar Borges Fortes da Silva — Chefe da DFL-02.

Dias: 5, 6 e 7 de abril.

Ofício n.º 141.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, são convocados os senhores acionistas do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 1972, às 12 (doze) horas, em primeira convocação, com número legal, às 13 (treze) horas, em segunda convocação e não havendo número legal, às 14 (quatorze) horas, em terceira e última convocação, com qualquer número, em sua sede, no edifício do Ministério da Agricultura (terreo) Esplanada dos Ministérios — Brasília, — Distrito Federal, na qual será apreciada a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação das contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;

b) Balanço geral do exercício e demonstração da conta de Lucros e Perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal;

d) Relatório da Diretoria Executiva;

e) Eleição do Conselho Fiscal, de acordo com o art. 36 dos Estatutos Sociais;

f) Assuntos Gerais.

Avisamos, outrossim, aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de outubro de 1940, os quais serão publica-

dos no prazo previsto no parágrafo único do referido artigo.

Brasília, DF, 29 de março de 1972.
— Paulo de Oliveira Leitão, Presidente.

Dias 3, 5 e 7 de abril de 1972
Ofício nº 27

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

8ª Região — Distrito Federal,
Goiás, Mato Grosso

Edital de Composição de Eleições

De acordo com a Instrução nº 10 de 25-10-1968 do Conselho Federal de Assistentes Sociais — CFAS, convocou os Srs. Assistentes Sociais inscritos neste CRAS e em pleno gozo de seus direitos para a eleição dos Membros deste Conselho — triênio 1972-75 a realizar-se em 29-4-1972. As mesas coletoras e apuradoras funcionarão na Sede do Conselho das 10.00h às 18.00h, exigindo-se a apresentação da Carteira de Identidade Profissional emitida por este Conselho para a votação. O calendário eleitoral e exemplares da Instrução nº 10 — reguladora das eleições — encontram-se nas Chefias de Serviço Social das seguintes Entidades: Sede do CRAS, SSS-GDF, ESSDF, INPS, SESC, LBA, UnB, ESI, SUDECO, Projeto Rondon e... INCRA.

Brasília, 27 de março de 1972. — João Theodoro de Salles Abreu. — Ass. n.º 21/CRAS — 8ª Região, Presidente. (N.º 1.658-B — 3-1-72 — Cr\$ 12,00)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Junta de Recursos
da Previdência Social

Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL N.º 1-72

De ordem do Presidente da Junta de Recursos da Previdência Social, tendo em vista o disposto no parágrafo 1.º do art. 299, do Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1967, notifico ao segurado João Tomaz de Souza, portador da Carteira Profissional n.º 12.947-292, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), interpôs recurso contra a Resolução n.º 62-72, de 28 de fevereiro de 1972, proferida nos autos do recurso 036-72 (Prot. 83/00004/72) em que é parte o referido segurado.

Assim, na forma do citado parágrafo 1.º do art. 299, fica o segurado João Tomaz de Souza notificado a apresentar, caso queira, contra-razões ao referido recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital, na forma do parágrafo 1.º do art. 314, do Decreto n.º 60.501, de 14-3-67.

O processo em referência poderá servir na Secretaria da Junta de Recursos da Previdência Social, na Av. I-2, Quadra 2, 3.º andar do Bloco "C" — Setor Autárquico — Sul. Brasília, 5 de abril de 1972. — Edvanira Toscano de Brito, Chefe da Secretaria.

(N.º 001744-B — 6-4-72 — Cr\$ 20,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria
Regional de Pernambuco

Comissão
de Processo Administrativo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 103, de 31 de janeiro de 1972, do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Regional de Pernambuco, tendo em vista a deliberação contida na Ata de início dos trabalhos e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao Telegrafista Antonio Augusto Pereira, lotado na APT de Pesqueira, da DR de Pernambuco, de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo n.º 768-72, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne no 3.º andar do Edifício Sede da ECT, na sala destinada às Comis-

sões de Processo Administrativo, de segunda a sexta-feira de 8,00 às 13,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final a processo em andamento.

Recife, 23 de março de 1972. — Antonieta Maria da Silva Cajazeira.

Dias: 6, 7 e 10.4.72.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 053, de 17 de janeiro de 1972, aditada pela de n.º 072, do dia 25 do mesmo mês e ano, do Senhor Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Pernambuco, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo n.º 8.873-71 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente naquele Processo o indiciado José Alves dos Santos, Carteiro nível 10.A, matrícula número 2.066.445, lotado no Setor de Entrega da GOP da ECT-DR-PE, cita-o por Edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo razões de defesa por ter ficado apurado que incorreu em abandono de cargo de que trata o item II, parágrafo 1.º do Artigo 207, da Lei 1.711-52, ficando ciente, finalmente, de que a Comissão se reúne na sala destinada às Comissões de Processo Administrativo no 3.º andar do Edifício Sede da Diretoria Regional da ECT de segunda

a sexta-feira e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário de 8,00 às 13,00 horas.

Recife, 23 de março de 1972. — Antonieta Maria da Silva Cajazeira. Dias: 6, 7 e 10.4.72.

BANCO DO BRASIL S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. para a Assembléia-Geral Ordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 17 de abril próximo, às 14,00 horas, a fim de:

a) tomar conhecimento do relatório e examinar, para deliberação, as contas, balanços, demonstrações de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971;

b) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) eleger Diretores;

d) Eleger o Conselho Fiscal.

As transferências de ações estão suspensas até a realização da Assembléia.

Brasília, 4 de abril de 1972. — Nestor Jost, Presidente.

(Dias: 6, 7 e 10).

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital — 2ª Convocação

Não se tendo realizado, por falta de número em primeira convocação, a Assembléia Geral Extraordinária marcada para esta data, são os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. convidados a se reunirem, em 2ª Convocação, no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15:00 horas do dia 11 do corrente, para deliberar sobre a alteração do Art. 4º dos Estatutos — no que concerne à classe das ações componentes do capital social do Banco — a fim de adaptá-lo à faculdade prevista na Lei nº 5.710 de 7 de outubro de 1971, e Resolução nº 201, de dezembro de 1971, do Banco Central do Brasil.

Em caso de não haver número para a realização da Assembléia, fica desde já marcada a data de 17 do corrente, em igual local e hora, para a terceira e última convocação.

Continuam suspensas as transferências de ações.

Brasília, 5 de abril de 1972. — Nestor Jost, Presidente.

Ofício nº 232.

Dias 6, 7 e 10 de abril de 1972

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

AVISO

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. comunica que, consoante deliberação do Conselho Nacional do Comércio Exterior, o item 2 do Anexo "A" do Comunicado CAGEX 343, de 10 de maio de 1971, que engloba as operações e/ou mercadorias dispensadas da obtenção de "guia de importação", passa a ter a seguinte redação:

"2) Amostras sem valor comercial, exceto produtos farmacêuticos.

Rio de Janeiro (RJ), 3 de abril de 1972. — Benedito Fonseca Moreira, Diretor. — Francisco de Assis Martins Costa, Chefe do Departamento Geral de Importação.

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30